

SESSÕES DO PLENÁRIO

58ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 14 de junho de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora regimental, 14h45, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Bobô, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (55)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

(O Sr. Presidente procede à leitura do expediente.)

OFÍCIOS

Do Deputado Rogério Andrade comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 29 e 31/05/2023.

Do Deputado Cafú Barreto comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 29/05/2023.

Do Deputado Luciano Simões Filho comunicando que, por motivo de viagem a Brasília para tratar de assuntos de interesse dos municípios, esteve ausente nas Sessões dos dias 23 e 24/05/2023.

Do Deputado Zé Raimundo Fontes comunicando que, devido ao falecimento de um assessor do gabinete e o seu comparecimento ao velório, esteve ausente na Sessão do dia 24/05/2023.

Da Deputada Olívia Santana comunicando que, por participar da mesa de celebração dos 60 anos da Regulamentação da Profissão de Bibliotecário, esteve ausente na Sessão do dia 09/03/2023.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados e deputadas, ocupamos hoje esta tribuna para tratar de um tema que está balançando o cotidiano de todo baiano e toda baiana, trata-se da questão dos combustíveis na Bahia. Nós acompanhamos o posicionamento do governo de Lula sobre a questão do fim da referência do dólar para os reajustes dos combustíveis. Ao mesmo tempo, de maneira absurda, não sem um alerta muito bem feito, tempos atrás, por parte do nosso mandato, a Acelen simplesmente disse que não vai seguir a política nacional de preços dos combustíveis e vai continuar com a dolarização como referência para os reajustes. O resultado disso é que a Bahia, que já vinha numa escalada de reajuste acima da média nacional, vai continuar até um limite que nós não sabemos, porque a referência são as flutuações do dólar no mercado.

Para nós, essa é uma situação absurda porque, desde o período eleitoral, nós fizemos dessa uma das bandeiras importantes do nosso mandato. Foram muitos gabinetes de rua, foi muito diálogo com a população, foi muita articulação com a sociedade civil, inclusive, obviamente, com o sindicato dos petroleiros e petroleiras para que essa situação ganhasse visibilidade. E aqui, na Bahia, eu posso dizer, além da defesa de um programa geral nacional, que significou a candidatura do companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, nós fizemos questão de marcar a necessidade de defender nossa Petrobras e da reestatização da Refinaria Landulpho Alves.

Infelizmente, o que a gente percebe é uma política que vai na contramão disso. Então, para nós, é uma situação extremamente grave. A perspectiva é de nós termos, inclusive, reflexos negativos, do ponto de vista econômico, de maneira generalizada em nosso estado, além do que vai acontecer em relação ao abastecimento dos automóveis individuais, do transporte de massa nas diversas cidades e também do gás de cozinha.

Então, mais uma vez, nós queremos dizer que, para nós, essa é uma questão de soberania nacional. Por isso aprovamos, inclusive por unanimidade, aqui, nesta Casa, a indicação, o nosso projeto de reestatização, que já foi enviado para o Congresso Nacional, para o governo de Lula, para o Executivo nacional, para que reveja essa situação da privatização.

Nós temos todas as condições legais para fazer a reestatização da nossa Landulpho Alves. E foi por isso, a meu ver, que nesta Casa nós aprovamos por consenso o nosso projeto. Mas, obviamente, ele não tem a força de lei. Ele precisa de uma posição do governo federal, que precisa ser uma posição de compromisso com a Bahia, um compromisso que precisa ser defendido por cada deputado, mas também pelo governador Jerônimo.

Não adianta nós olharmos essa crônica da morte anunciada, a morte da dignidade do povo brasileiro, do ponto de vista da afirmação da sua soberania, e o governador Rui Costa... perdão, Jerônimo, visitar os Emirados Árabes e sair de lá com o discurso de que vamos ter mais de R\$ 10 bilhões investidos em 12 anos. Ora! Para esse setor, nós sabemos que R\$ 10 bilhões não é nada. E ainda que fosse um montante significativo, iria ser um investimento pago a que custo pelo povo baiano? O pretexto é de que nós vamos ter uma empresa mais avolumada, mas que vai conseguir arrochar o povo baiano de maneira mais eficaz. Nós não podemos concordar com isso! Reestatização já da Landulpho Alves!

O nosso projeto está mais vivo do que nunca e precisa ser abraçado pelo governo federal. E para que isso aconteça, nós temos que começar com uma postura firme do governador Jerônimo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e com uma posição de afirmação desta Casa, pelo conjunto de deputados que aprovaram o projeto, mas que precisam fazer a defesa pública dele.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Paulo Rangel.

O Sr. PAULO RANGEL: Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos da imprensa, eu subo a esta tribuna para, mais uma vez, comentar o que foi o processo de privatização das empresas do grupo Eletrobras. Além de todos os absurdos cometidos, como sabemos, que, inclusive, vão atingir em cheio o uso dos grandes mananciais, a exemplo do São Francisco, trata-se de um absurdo em todos os aspectos.

Na verdade, o que foi feito foi uma verdadeira bandidagem, podemos chamar assim. Não só pelo fato de se abrir um processo de privatização desqualificado, sem debate, mas em que, inclusive, o controle acionário das empresas foi totalmente deformado naquilo que diz respeito à representação nos conselhos deliberativos das empresas e nas diretorias das empresas do grupo Eletrobras. Vejam os senhores o absurdo! O governo é detentor de 42% das ações ordinárias da Eletrobras, mas não tem assento no conselho deliberativo e, dessa forma, não tem nenhum membro na diretoria, o que é uma verdadeira aberração, que altera, inclusive, todo e qualquer processo de interpretação de um processo seguro em relação àquilo que nós chamamos de mercado de capitais.

Então é necessário que essa discussão se amplie. E o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem mostrado uma preocupação fundamental, uma preocupação que ultrapassa outras preocupações no sentido de não só rediscutir, mas de rever, de fato, e para isso usando de todos os meios cabíveis, inclusive acionando a Justiça. Nós sabemos o quanto o processo de privatização da geração de energia neste país, um país que tem como principal matriz elétrica a hidroeletricidade... Nós somos um país que, hoje, depende em quase que 90% dos mananciais das grandes bacias hidrográficas para...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) gerar energia. Então, na verdade, tratou-se de um crime de lesa-pátria que precisa ser revisto, o mais rapidamente possível, em todos os seus aspectos, sejam eles de ordem política, de ordem econômica, e um processo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) inclusive, que nos coloca diante de uma situação de insegurança hidroelétrica para o futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado José de Arimateia.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, eu venho a esta tribuna (Lê) “O próximo domingo é uma data de grande reconhecimento e jamais poderia deixar de vir a este Plenário para fazer o registro do Dia do Orgulho Autista.

O transtorno do espectro autista se tornou uma das minhas bandeiras de defesa e atuação. E quero, neste momento, relembrar que nesta Casa existe o Projeto de Indicação nº 26.046/2022, que indica ao governador do estado da Bahia a regulamentação para a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Ciptea, que está em tramitação.

Recentemente, recebi em meu perfil do Instagram uma mensagem muito importante de uma autista da cidade de Vitória da Conquista que, como membro da sociedade civil, tem acompanhado de perto o andamento de projetos importantes em benefício da população autista, como é o caso da Ciptea, que já é uma lei desde 2020 e que precisa ser implementada em nosso estado.”

E, aí, eu chamo a atenção da secretária da Saúde do estado da Bahia, a Sr.^a Roberta, para que possa olhar com carinho para esse pedido, não só deste deputado, mas de centenas, milhares de autistas do estado da Bahia.

(Lê) “(...) O Dia do Orgulho Autista, comemorado no próximo domingo, 18 de junho, é uma oportunidade a mais para exaltar a importância da execução de projetos e, principalmente, que estes saiam do papel para trazer a garantia de inúmeros direitos para os baianos autistas e seus familiares.

De forma simbólica, quero saudar as tantas associações que se esmeram para dedicar o melhor trabalho social para os autistas espalhados pela Bahia, bem como cada um dos seus familiares. Que seja um dia de ainda mais reconhecimento!”

Então, aqui, Sr. Presidente, eu espero que este discurso possa chegar a todos, já que está sendo gravado e a TV ALBA está mostrando através da cobertura que faz nesta Casa, como também fica aqui o registro, nos Anais desta Casa, da importância deste dia, o próximo domingo, o Dia do Orgulho Autista.

Gostaria de que a secretária da Saúde do estado também pudesse, neste dia, fazer uso da sua fala, através das redes sociais, e o próprio governador do estado. Nós sabemos que as famílias autistas da Bahia estão ansiosas no sentido de que os gestores municipais também possam se movimentar, dar uma atenção e se preparar para dar um suporte, que ainda está distante para alguns...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) dos gestores que ainda não conhecem a situação das famílias autistas.

Então aqui eu deixo registrado nesta tribuna que no próximo domingo será o Dia do Orgulho Autista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antes de chamar o próximo orador, queria aqui parabenizar o amigo deputado Penalva. Logo mais, chegará o convite para os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas para o jantar. Quero que Deus lhe abençoe, Penalva, lhe dê muita saúde, muita paz e muita tranquilidade. Que Deus lhe proteja!

Com a palavra o deputado Marquinho Viana.

O Sr. MARQUINHO VIANA: Sr. Presidente, nobres deputados, eu queria, antes de mais nada, justificar a minha ausência nos dias 5, 6 e 7 de junho e, em especial, no dia 8, porque participei do Corpus Christi, lá em Rio de Contas. Eu queria, nobre presidente, exaltar esse evento em Rio de Contas, uma cidade que está completando 300 anos de existência. O Zé Raimundo, que foi prefeito de Conquista, sabe disso. Conquista pertencia a Rio de Contas. E lá, no dia 8, tem o Corpus Christi, que é uma coisa linda, presidente. E eu fiquei mais perplexo ainda porque, nos últimos tempos, o único governador que compareceu àquele evento foi Jaques Wagner, no seu primeiro ano de mandato.

De lá para cá, nenhum governador mais compareceu a um evento tão importante, não só para Rio de Contas, mas para toda a Bahia. Eu desconheço outra cidade na Bahia que realiza aquela comemoração do Corpus Christi tão bela e tão bem organizada como é aquela festa em Rio de Contas, que aconteceu no dia 8 passado. O governador Rui Costa, nos seus 8 anos de mandato... eu até, em nome do prefeito, o convidei algumas vezes, mas ele não compareceu, nos seus 8 anos. É uma cidade que respira cultura e é um evento, é uma tradição daquele município em nosso estado da Bahia.

Se algum deputado aqui ainda não teve o prazer de ir àquele município, que está completando este ano, no final do ano, 300 anos de emancipação política... Um município belíssimo, que tem o seu prefeito, Dr. Cristiano, e a sua vice, Dona Iu, à frente da administração, juntamente com toda a sua equipe de secretários e vereadores, independentemente de qual partido sejam. E foi realizado mais um evento belíssimo naquela cidade, que é de orgulhar a todos nós, baianos, por aquele evento.

Então espero que toda a equipe do governador Jerônimo Rodrigues veja as fotos, veja como foi, o que aconteceu e se programe para comparecer no ano que vem. Tem uma missa logo às 10 horas e à tarde tem a procissão, visitando todos os pontos turísticos, inclusive a igreja de pedra, e se encerra na igreja mais antiga daquele município.

Então, nobre presidente, eu queria concluir a minha fala deixando aqui, já para o ano que vem, o convite ao governador Jerônimo para que possa comparecer, porque um evento tão belíssimo daquele não pode ficar sem o comparecimento de um governador ou de um representante do governo. Desde o período de Wagner, apenas em um único ano o governador Wagner compareceu. De lá para cá, nenhum governador mais, e nem mandou um representante para ver como é bela aquela festa, aquele evento que é a cultura do município.

Obrigado a todos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados que estão nos gabinetes, que estão em outros setores, em outras áreas da Assembleia, vai ser pedida a verificação de quórum ao final do Pequeno Expediente, daqui a 23 minutos.

Nós precisamos votar o primeiro turno da LDO para podermos tentar votar o segundo turno e outros projetos na próxima semana, porque julho é um mês de recesso e

se não votarmos não haverá recesso. Então vai ser pedida a verificação de quórum de votação.

A Oposição já me informou, deputado Rosemberg, que está aqui para votar. O pessoal do Governo é que não está na Casa, ou não está aqui, no Plenário. Então o deputado Alan, líder da Oposição, já informou que vai pedir a verificação de quórum daqui a 20 minutos, no final, no término do Pequeno Expediente. Então os deputados da Bancada do Governo que se encontram em seus gabinetes, por favor, venham para o Plenário.

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Questão de ordem, deputado Alan.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, tivemos hoje uma reunião importante com o deputado Rosemberg. Tivemos também uma reunião da nossa Bancada da Oposição. A disposição total da Oposição é votar, inclusive também acordamos isso com V. Ex.^a, o primeiro turno hoje. Mas para que isso ocorra, a Oposição não fará o trabalho do Governo. Então os deputados do Governo necessitam estar presentes, se não estão significa que o Governo não tem interesse em votar a LDO, e assim será o nosso entendimento.

Então estamos aqui dispostos a fazer esse acordo para que a gente vote o primeiro turno da LDO, mas seguindo o rito regimental.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a está coberto de razão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Fabrício. Vai falar? O próximo é o deputado Diego. Não se encontra.

O Sr. Dr. Diego Castro (fora do microfone): Estou aqui, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Dr. Diego Castro.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Sr. Presidente, senhoras e senhores, cumprimento todos aqui presentes no dia de hoje, colegas desta Casa, a imprensa.

Sr. Presidente, vim aqui, mais uma vez, na verdade, neste dia, primeiro, para agradecer a todos os patriotas que, sobretudo nas últimas 48 horas, disponibilizaram um tempo para mandar mensagens de apoio e solidariedade ao nosso trabalho.

Infelizmente, na sociedade progressista em que a gente vive, ao dizer certas verdades, você está sujeito a pagar um alto preço e, às vezes, um preço muito caro e perseguições descabidas. Mas isso não nos vai fazer recuar da nossa missão, de maneira alguma, é combustível para que a gente continue a prosseguir e de uma forma ainda muito mais veloz.

Subi a esta tribuna, na última segunda-feira, e falei a verdade, que criança, como é entendida, legalmente, em nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, se compreende o ser humano até os 12 anos de idade, que não tem capacidade cognitiva nenhuma para estar discutindo sexualização, sexualidade, que dirá presenciar atos de promiscuidade como aconteceu na dita marcha do orgulho gay em São Paulo. E como uma medida preventiva, decidi apresentar um projeto, para que o nosso estado não corra o risco de ver cenas como aquela, que proíbe a participação de crianças em eventos dessa natureza.

Deixar claro, mais uma vez, porque esse povo adora distorcer os contextos, que ninguém está falando aqui, ninguém está criticando aqui se fulano quer exercer a sua liberdade – a liberdade, não a libertinagem – de dizer que tipo de orientação sexual tem, que tipo de relacionamento ele decide ter, se é com um, dois ou três, se é com homem,

com mulher, com cavalo, com cobra, o que, na minha visão cristã, é abominável, mas eu respeito.

Não tem nada a ver isso! Do que a gente está tratando aqui é de emboscadas, que se podem chamar de intelectuais. Emboscadas com a inocência de seres humanos que ainda estão na construção do seu pensamento, se impor uma decisão, impor um tipo de pensamento e uma orientação descabida e desrespeitosa que fere, inclusive, a autoridade paterna ou materna, e, pior do que isso, o desrespeito às nossas simbologias, principalmente. Eu não digo nem simbologia, mas desrespeito ao princípio fundante da nossa sociedade que é a fé cristã. A fé e a moral cristãs, a Filosofia grega e o Direito Romano são os três elementos fundantes do Ocidente, pelos quais nossa sociedade se construiu.

E o Brasil, um país majoritariamente cristão, não pode se curvar e se calar diante dos quereres descabidos de uma minoria que se acha a grande maioria. Uma minoria que, inclusive, quando é uma faísca, qualquer tipo de pensamento contrário para o lado deles, é homofobia, é preconceito, é racismo, é isso, é aquilo. Agora, pegar a cruz de Cristo para fazer de *pole dance*, para fazer das fantasias que eles colocam na mente deles não é preconceito, é liberdade de expressão.

Então está na hora de dar um freio nessa pataquada, nessa promiscuidade, porque uma coisa não tem nada a ver com a outra. Não podemos aceitar que planos de fundo sejam usados para desrespeitar...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Para concluir, presidente.

(...) os princípios fundantes da nossa sociedade, que, inclusive, comunga do pensamento da maioria, que numa democracia, sim, a vontade da maioria deve ser respeitada, não dessa minoria.

Agora, finalizando, fica a reflexão: por que não vão fazer... Vão inventar de fazer isso lá com a caricatura de Maomé para ver o que é que acontece. Inclusive, esse próprio grupo que adora defender o islamismo – deixando claro aqui que não tenho nenhum preconceito com esse povo –, mas...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) vão tentar fazer isso lá para ver qual é a pena: de ser arremessado de edifício e fuzilado. Aí, não faz. Mas com o povo cristão, que sabe que é pacífico, aí, pode e vale tudo.

Então está aqui o registro. Mais uma vez, eu proponho esse projeto que vai contribuir para a proteção da inocência das crianças e da nossa fé cristã.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Com a palavra a deputada Cláudia Oliveira.

A Sr.^a CLÁUDIA OLIVEIRA: Boa tarde, Sr. Presidente, demais deputados.

Quero aqui parabenizar o nosso colega Penalva, que está aniversariando hoje. Que Deus o abençoe e dê muitos anos de vida, vitórias. Você merece. Sábado, quem fará aniversário serei eu. Não vou estar nesta Casa, mas peço a Deus que ele me dê sempre

essa coragem em tudo que eu faço na minha vida e que eu possa, como deputada estadual, continuar a representar a nossa região.

Mas, como representante da Costa do Descobrimento, eu quero hoje parabenizar a cidade de Itabela, que comemora os seus 34 anos de idade, de emancipação política. Deixo aqui o meu abraço ao prefeito Luciano Francisqueto. É sempre bom a gente falar um pouco da história dessas cidades que fazem parte, como eu disse, da Costa do Descobrimento.

(Lê) “Por volta de 1949, os madeireiros chegaram à região da atual Itabela, pertencente a Porto Seguro à época, montando acampamento e dando início a uma pequena povoação. Em meados da década de 1960, tiveram início as obras da BA-02, atualmente BR-101, que liga o Extremo Sul da Bahia ao Espírito Santo. Na oportunidade, milhares de imigrantes capixabas ocuparam a microrregião. Muitos ficaram em Itabela – na época, um povoado – o que deu início ao ciclo da madeira, conhecido como febre do jacarandá.

Quanto à economia do município, é bastante diversificada, destacando-se a agricultura e a pecuária. Em relação ao potencial agrícola, tem-se a produção de diversos insumos, como café conilon, mamão, cacau, coco-da-baía, banana e maracujá.

É uma satisfação, como deputada estadual, celebrar um momento tão importante para a população itabelense, composta por pessoas guerreiras e determinadas.

Assim, é de suma importância que esta Casa proponha Moção de Aplauso pelos 34 anos de emancipação política do município de Itabela.”

Então, meu abraço a esse município que me recebe com tanto carinho. Eu estive lá no sábado passado e fui recebida muito bem. O prefeito fez uma belíssima festa.

Também cumprimentar Luciano Francisqueto e sua esposa pela chegada de mais uma filha, que nasceu neste sábado, que vai trazer, ou melhor, já trouxe, muita alegria para a família.

Quero aqui falar do meu apoio aos funcionários públicos de Porto Seguro que, infelizmente, estão tendo de fazer uma paralisação pelo não cumprimento, pelo atual prefeito, da equiparação salarial imposta pelo governo federal. Ontem foi feita uma paralisação, já tinha acontecido isso na semana passada, e, mais uma vez, os funcionários públicos, os agentes de saúde estão nas ruas, querendo que ele cumpra o que foi imposto pelo governo federal. E não somente isso, falando de equiparação salarial, mas também as crianças, muitas crianças, estão sem estudar, estão fora das salas de aula.

Infelizmente, Porto Seguro vive um momento crítico, não só um momento, mas desde quando esse último prefeito assumiu, ele não está administrando a cidade como deveria. Foram 8 anos em que eu, como prefeita daquele município, trabalhei muito, e hoje, graças a Deus, em todas as pesquisas realizadas lá em Porto Seguro, tenho uma avaliação muito boa, e quando eu saí também estava bem avaliada. Então deixo aqui o meu sincero apoio a essa classe que faz com que aquele município cresça e se desenvolva.

Não somente Porto Seguro passa por momentos difíceis, mas também a cidade de Eunápolis. Parece...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que eles combinam. Eles querem ver, a prefeita de Eunápolis e o prefeito de Porto Seguro, qual é a administração pior. E eu, como ex-prefeita de Porto Seguro, e meu esposo, ex-prefeito de Eunápolis, sentimos muito, presidente, por dois municípios importantes da Bahia estarem realmente sendo administrados, ou não, por pessoas irresponsáveis.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Eduardo Alencar.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados aqui presentes. Em primeiro lugar, presidente, gostaria de justificar a minha ausência durante 20 dias, quando, por motivo de saúde, fiquei afastado nesse período, sem poder comparecer aqui a esta Casa. Justificativa por ordem médica, pois tive descolamento de retina e precisei ficar em repouso. Então estou justificando a minha ausência aos deputados e deputadas e ao presidente desta Casa.

Eu venho a esta tribuna, em segundo lugar, parabenizar o governador Jerônimo. Estive com ele inaugurando o hospital da Chapada, Hospital Regional Piemonte do Paraguaçu, com dez leitos de UTI, emergência, parte de ortopedia, cirurgia geral, e que vai atender muito bem aquela região e toda a Bahia. É um hospital que foi construído de forma meticulosa, que se preocupou com toda sua infraestrutura de qualidade, considerado um hospital melhor do que muitos hospitais particulares, porque foi feito com muito carinho para aquela região, como tem sido feito por toda a Bahia.

Outro motivo de estar nesta tribuna, presente aqui com meus queridos amigos deputados e deputadas... É importante até que a deputada Kátia esteja aqui presente, deputada, porque eu gostaria de falar na sua presença e, ao mesmo tempo, pedir a V. Ex.^a que nos ajude a ajudar Simões Filho. Eu fui pego de surpresa esses dias com os sites das cidades de Simões Filho e de Salvador com referência aos empréstimos que os municípios do estado Bahia estão adquirindo no período, faltando apenas menos de 2 anos para as eleições.

São valores exorbitantes, muitas e muitas vezes, valores que os municípios não podem pagar, não podem arcar com essa responsabilidade, e vão comprometer a receita do município por mais de 10 anos, comprometendo a saúde, a educação, a limpeza urbana e toda a infraestrutura dos municípios. É o caso de Itaberaba, que comprometeu a receita do município tomando esse empréstimo, e é o caso de Simões Filho, deputada.

Eu não sei se é verdade, mas está no site essa manchete que diz que, no dia 5 de maio de 2023, deputado Robinho, entrou um projeto na câmara de vereadores, às 12h24min; no mesmo dia, dia 5, às 9h45min, foi pedido regime de urgência; às 9h57min, entrou em pauta; às 10h4min, foi votado e aprovado por unanimidade. Lá são 19 vereadores e, desses, 18 vereadores votaram. No dia 9, foi sancionada essa lei.

Só que o valor desse empréstimo é de R\$ 85 milhões. R\$ 85 milhões! E o atual prefeito, que é o esposo da deputada...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Kátia – era importante a presença dela aqui neste momento – já tinha tomado outro antes. Antes desse empréstimo, ele já tinha adquirido R\$ 36 milhões para a construção e requalificação do mercado; para o estádio; para a infraestrutura, mas não diz em que colocou; requalificação do Parque Continental; terminal rodoviário, que não foi construído. E agora mais R\$ 85 milhões, que vão se somar ao valor de R\$ 121,5 milhões de empréstimos para começarem a ser pagos daqui a 2 anos...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) quando ele já não será mais o prefeito e os próximos prefeitos irão arcar com essa dívida, comprometendo, assim, a receita do município.

E o que é mais grave ainda: os juros desses empréstimos, que tanto o presidente Lula fala, são valores exorbitantes. São empréstimos com juros muito altos, que muitos e muitos municípios não vão poder arcar com a responsabilidade, pois chega ao ponto de 187% do CDI ao ano, o que corresponde a 28% durante o ano, ou seja, uma taxa de 2,3% ao mês.

São valores muito altos. O Brasil está passando por uma crise muito grande, e com esses empréstimos, a receita do município caindo e o comprometimento fiscal, o município de Simões Filho vai ter dificuldade de arcar com esses compromissos, em um futuro muito próximo, e eu acho que a deputada...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. EDUARDO ALENCAR: (...) poderia nos ajudar a pedir ao prefeito, que é seu esposo, que pense duas vezes antes de comprometer a cidade de Simões Filho para as próximas gerações. É um pedido que eu faço a V. Ex.^a porque é muito importante e eu tenho certeza de que a consciência de um bom gestor jamais faria uma atitude dessa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Grande Expediente.

Deputado Alan, vai usar o Grande Expediente?

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Vamos, sim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a está com essa disposição toda? Depois, deputado Alan! Bota para depois... V. Ex.^a que vai usar o Grande Expediente.

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): São 15h27min, nós ainda estamos no Pequeno Expediente e dá tempo de algum orador falar pelo tempo de 3 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, o seu relógio está atrasado.

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): É o relógio da Assembleia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O da Assembleia também está atrasado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Alan Sanches.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr. Presidente, às 15h27min, adiantado, pelo Grande Expediente, mas seguindo a orientação de V. Ex.^a, utilizarei o nosso tempo.

Na verdade, eu venho chamando a atenção de todos os deputados e deputadas, chamando a atenção do governo do estado, chamando a atenção da população da Bahia, porque, após a eleição, nós já temos 9 meses. Se quiser contabilizar apenas o segundo turno, nós já temos 8 meses, Sr. Presidente, e V. Ex.^{as} não conseguem ver uma linha sobre a Regulação.

Eu estive fazendo alguns levantamentos sobre o hospital... Vamos falar de algumas coisas aqui. Vamos falar primeiro sobre o Hospital da Mulher. Eu queria que V. Ex.^{as} me dissessem quais são os serviços que nós conseguimos fazer no Hospital da Mulher? Aí, vocês vão falar para mim, vão descrever, vai vir aqui um ofício encaminhado pelo Hospital da Mulher informando que fazem mastectomia, quando você já tem uma classificação tipo Bi-Rads 4.

Para que V. Ex.^{as} entendam, Bi-Rads 4 é uma categoria, digamos assim, de classificação de uma suspeita de malignidade no câncer de mama. Aí, eles vão dizer que

já fazem mastectomia; a histerectomia, eles já fazem; o tratamento de histeroscopia, já fazem. Mas, amigos, acreditem no que eu vou dizer a V. Ex.^{as}. Eu não tenho motivo para subir aqui, publicamente, e falar alguma inverdade. Existem pessoas com mais de 3 anos na fila do Hospital da Mulher. Três anos na fila do Hospital da Mulher esperando uma cirurgia de histerectomia, que é a retirada do útero, uma cirurgia de 1 hora, mas que se não for feita traz um mal-estar, um malefício, uma morbidade gigantesca para a paciente. E ainda não há sensibilidade do governo do estado com relação à saúde.

Nós estamos vendo aí, com pompas, que eles pegaram, abriram o hospital, que falei aqui ontem, o Hospital Metropolitano. Amigos, amigas, o Hospital Metropolitano parece um cemitério. Se você for lá visitar... Passe na frente ali. Vários deputados e deputadas aqui, principalmente de Salvador, que têm casa ou vão visitar algum amigo na Linha Verde, muitas vezes, pegam aquela Via Metropolitana, indo ou voltando, para não passar por Busca Vida, entrem ali no Hospital Metropolitano, façam só essa visitinha na porta, Sr. Presidente, na porta do Hospital Metropolitano. É um gigante! É um gigante, é um elefante branco ali, um hospital que poderia... Eu estou sentindo que V. Ex.^a está se contorcendo nessa cadeira. É porque está concordando comigo? E o que eu vejo, Sr. Presidente... (Risos)

Sr. Presidente, o que eu vejo é que há um gigante ali querendo ser utilizado, mas que não consegue. Não consegue por quê? É falta de orçamento? É falta de planejamento? É insensibilidade do governo do estado? É insensibilidade da Secretaria da Saúde? Não é possível, amigos! Nós temos estrutura para poder resolver muitos problemas da saúde. O que precisa é planejamento, é pensamento, é criatividade! O hospital está ali, eu estou dando um exemplo aqui do lado, a 30 quilômetros daqui da Assembleia, não sei nem se chega a 30 quilômetros de distância. Um hospital que poderia estar resolvendo muitas coisas, mas está lá... O que eu posso dizer é que é um fantasma, é um cemitério aquele hospital.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alan...

O Sr. ALAN SANCHES: Com certeza, Sr. Presidente, faço questão. Faço questão!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a, desculpe-me, como presidente, estar fazendo intervenção.

O Sr. ALAN SANCHES: Nada! É um prazer.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a tem razão, em parte. Eu comentava isso com o ex-governador Rui Costa, claro que não ia fazer o hospital para ficar sem funcionar, tendo tanta necessidade. Ele me falou da dificuldade de colocar médicos e enfermeiros para botar para funcionar. Segundo ele, teve até contatos com o Einstein, em São Paulo, para ver se eles assumiam a gestão. Foi o que eu soube, porque, é claro, gastar milhões no maior hospital da nossa Bahia, com tanta necessidade, e ficar... Porque eu soube... Eu não visitei, eu passo ali pela frente, porque meu sobrinho é anestesista na casa, e ele me disse que a quantidade de anestesia que poderia ser feita... Quer dizer, está subutilizado.

Então V. Ex.^a tem razão. E é claro que já era para estar em plena carga, em pleno funcionamento. Alguma forma há de existir, o que não pode é ficar, como V. Ex.^a falou, praticamente sem funcionar ou funcionando aquém da possibilidade da estrutura.

O Sr. ALAN SANCHES: Com certeza, Sr. Presidente.

Quando eu falo de saúde, eu tiro aqui até o nosso emblema, nossa sigla partidária do União Brasil para falar sobre isso. Mas quando se constrói um hospital, você já tem de

ter o planejamento, ou, ao começar a fazer o seu trabalho, fazer um chamamento público, uma licitação, como queira, para saber quem vai operar aquele equipamento. E parece-me que quem estava operando o equipamento ali eram as Obras Sociais Irmã Dulce, e que, segundo informações também, já querem entregar o hospital, naturalmente, por falta de quê? Ou de pagamento, ou atraso, ou não chegaram a um valor para que se possa fazer esse acordo e colocar 100% em operação aquele Hospital Metropolitano.

Quando eu falo isso, Sr. Presidente, colegas aqui, eu não falo apenas do Hospital Metropolitano. O Hospital Metropolitano é um que V. Ex.^{as} podem, ali na Via Metropolitana, visitar. E vão ver que hoje é um cemitério. Agora, V. Ex.^{as} imaginem um hospital daquele porte, um hospital gigantesco, um hospital com as suas instalações físicas de primeiro mundo, e a gente não colocar para funcionar um hospital daquele! Não tem sentido! Aí, V. Ex.^{as}... Agora mesmo concordo com V. Ex.^a, presidente, que às vezes há uma dificuldade com a equipe médica. Mas hoje nós temos mais de 50 faculdades de Medicina aqui, nós estamos colocando no mercado de trabalho centenas de médicos, se não forem milhares de médicos, todo ano. Então eu acho que o que está faltando é o planejamento. Não precisa, necessariamente, ser uma organização, um hospital de fora para fazer a gestão, fazer a operação do hospital. Mas quem pode operar é justamente quem está aqui na Bahia, aqui há diversos hospitais qualificados.

Eu vou dar um exemplo aqui da gestão que, se não me falha a memória, se eu não estiver atrasado nos cálculos, custa em torno de R\$ 12 milhões por mês, a gestão do Hospital Municipal de Salvador. Então, se a gente pode fazer isso junto com o Hospital Santa Izabel, da Santa Casa da Bahia, se a gente pode contratar a Santa Casa para fazer a gestão do hospital municipal, como o governo do estado não pode fazer a mesma coisa com grandes hospitais que já têm, digamos assim, a expertise para fazer a gestão hospitalar? São diversas organizações sociais que estão aí, fazendo gestão de vários outros hospitais, de UPAs, de multicentros.

Então eu não posso acreditar que seja só isso, só a dificuldade dos médicos. O que eu acho é que há uma falta de sensibilidade do governo do estado, uma falta de planejamento e de vontade política. O que nós precisamos aqui, nesse caso, para resolver a regulação, é vontade política. Como se fala: “Ah, nós vamos resolver a regulação.” Como é que você vai resolver a regulação se o grande problema da Central de Regulação é a falta de leitos? Nós temos leitos! Eu estou dando o exemplo do Hospital Metropolitano. Nós temos leitos. Mas, se nós temos leitos e não os botamos para funcionar, você não consegue esvaziar a fila de regulação.

Com a palavra a deputada Kátia... V. Ex.^a queria... Ah, perfeito! O Grande Expediente são 20 minutos, e não pode repartir esse tempo, esse tempo não é repartido.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. ALAN SANCHES: São 25 minutos, na verdade, e não podem ser repartidos. Posso ser aparteado por V. Ex.^{as}, se assim quiserem.

Mas, voltando aqui, nós precisamos de leito, deputada Fátima, nós precisamos de leitos e eu estou provando que nós temos leitos! Os leitos do Hospital Metropolitano... Eu estou dando um exemplo, não é isso que vai resolver a situação da Regulação, mas vai amenizar. Então nós temos leitos, só que não colocam o leito para funcionar, por quê? Querem economizar recurso? Quem tem de falar isso é a Secretaria da Saúde do estado, é o governador do estado que tem de esclarecer por que nós temos um hospital, um hospital gigante, que hoje é um cemitério humano, é um cemitério que não funciona.

Tantas pessoas precisando ser reguladas, tantas pessoas precisando ser salvas, porque estão em outros hospitais, outras unidades hospitalares pelo nosso grande interior da Bahia, mas que não têm aquela especialidade, não têm aquela condição e o Hospital Metropolitano, de ponta...

Tenho certeza, deputados e deputadas, se V. Ex.^{as} fossem, junto comigo, lá no Hospital Metropolitano, eu tenho certeza de que tem até equipamento que ainda não foi aberto. Nós temos equipamentos, com certeza, fechados; nós temos leitos que devem estar lacrados ainda; setores de enfermaria lacrados. Então isso não é possível! Eu acho que tenho chamado a atenção constantemente sobre isso, para que a gente possa de alguma forma, diminuir o sofrimento das pessoas que estão hoje na fila da regulação.

Sr. Presidente, eu queria agora encerrar esse pronunciamento porque eu vou receber o pessoal do Ministério Público. Eles querem entregar um convite, não sei se já entregaram a V. Ex.^a, eu já estou vendo que estão ali e eu gostaria de suspender agora esse discurso. Mas eu quis deixar claro aqui, chamar a atenção e pedir a sensibilidade do governador Jerônimo, para que a gente possa colocar para funcionar o Hospital Metropolitano e, de alguma forma, resolver a nossa regulação de saúde.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o representante do Psol, deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para atualizar o conjunto dos deputados e a Bahia sobre o que vem acontecendo com a educação pública do município de Salvador. Nós já subimos a esta tribuna e falamos o quanto foi arbitrária a posição do prefeito Bruno Reis, que apresentou o projeto na Câmara de Vereadores, de maneira completamente manipulada.

Eu acho que um gestor público deveria ter vergonha de mandar uma peça legislativa do Executivo para a Câmara de Vereadores, da forma como foi feita. Simplesmente, foi colocado na introdução do projeto de reajuste que houve acordo com as lideranças, as representações sindicais, para que a proposta de reajuste fosse enviada para a câmara municipal, quando, publicamente, as lideranças têm dito que não houve qualquer acordo. Houve, sim, uma quebra na continuidade da mesa de negociação e um percentual pífio foi afirmado.

Mais uma vez, eu quero fazer essa observação aqui. As perdas da categoria acumularam 68%; o reajuste do Fundeb foi de 15%; e o prefeito manda uma proposta...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) de reajuste de 8%. Por isso, hoje pela manhã, nós tivemos uma grande mobilização em frente à Câmara Municipal de Salvador, embaixo de chuva, de um toró enorme. Mas, ao mesmo tempo, aquela presença gigantesca das educadoras e dos educadores para dizer que o prefeito e a sua base na Câmara de Vereadores mentiram para a população de Salvador quando disseram que a proposta desse reajuste pífio, que foi enviado para a Câmara de Vereadores, foi acordado com a categoria.

Então está colocada a verdade agora para a população de Salvador, para a Bahia, a mentira do prefeito Bruno Reis e a perspectiva de continuidade da luta. Existe uma assembleia...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) marcada para o início de julho. Dia 3 de julho, nós vamos ter a assembleia da rede municipal, para discutir a continuidade do movimento e a perspectiva de, nas ruas, garantir que o prefeito Bruno Reis respeite as educadoras e os educadores do município de Salvador.

Nós estaremos com elas e com eles nas ruas até a vitória, que vai acontecer, apesar das mentiras do prefeito Bruno Reis e dos seus vereadores e suas vereadoras na câmara municipal.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, a deputada... A deputada Kátia vai falar? Bloco Parlamentar PSD, vai usar?

A Sr.^a Kátia Oliveira: Aqui, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Desculpa, Kátia.

Com a palavra a deputada Kátia Oliveira.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, a imprensa que está aqui cobrindo, uma boa tarde.

Mais uma vez, é uma honra estar aqui nesta tribuna, ainda mais falando da cidade de Simões Filho, a cidade que eu, assim, represento, uma das cidades que eu represento com muito amor, com muito orgulho e com muito pertencimento. É muito fácil quem está longe falar de Simões Filho, agora, falar de Simões Filho... Quem vive em Simões Filho, quem vive, quem dorme, quem acorda, independentemente de ter mandato ou não, é muito mais fácil de falar porque a gente fala com propriedade.

E o nobre colega, o deputado Eduardo Alencar, que foi prefeito daquela cidade por 16 anos, veio aqui a esta tribuna pedir ajuda à deputada Kátia Oliveira. Parece até uma piada, porque quem conhece a minha história, conhece o meu mandato, sabe que o que eu mais faço é trabalhar pela cidade de Simões Filho.

E ele fala aqui de um empréstimo, de um financiamento que a Prefeitura de Simões Filho encaminhou para a câmara de vereadores e foi aprovado por unanimidade. Ou seja, até o vereador de oposição votou, minha nobre colega deputada Olívia Santana, porque entende a importância desse financiamento para aquele município, para que o município continue avançando.

E ele falou do endividamento do município, mas o nobre colega esqueceu que, no período em que ele esteve lá como prefeito, ele deixou o município totalmente endividado. A dívida em 2016 era de quase 92%. Em 2016! E agora, o que... Nobre colega, eu deixei o senhor falar, por favor, seja educado.

Isso em 2016, enquanto ele era prefeito daquela cidade. E ele também esqueceu que encaminhou financiamentos, pedidos de empréstimos para a câmara de vereadores, que foram aprovados. Mas, à época, o município era tão endividado que nenhum banco, nenhuma instituição financeira se interessou ou quis contratar. Haja vista, nobres deputados, que o município ficou por 10 anos no Cauc, ou seja, 10 anos que o município ficou sem poder contrair nenhum convênio, nenhum financiamento com instituição financeira, porque o município estava em uma espécie de SPC/Serasa dos municípios, que é o Cauc.

E aí, com a gestão do novo prefeito Diógenes Tolentino, que é o meu marido – tenho o maior orgulho de falar isso – e tem mudado a história daquele município, hoje, o município pode, tem crédito, tem nome limpo, tem respaldo financeiro para constituir,

para conseguir mais esse financiamento, que vai beneficiar ainda mais aquele município. Simões Filho deixou de ser a cidade mais violenta do Brasil para ser uma cidade que oportuniza os nossos jovens; deixou de ser a cidade endividada, sem crédito, para ser uma cidade para a qual as instituições financeiras, hoje, podem – já o fizeram – e estão aptas a conceder mais esse financiamento para o município.

E aqui, oh! O que eu estou falando... Eu não estou falando nada que não seja verdade, que não seja comprovado. Os órgãos de controle externos estão aí, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tesouro Nacional, que podem, sim, comprovar tudo que eu estou falando. Diminuímos a dívida de 92% para 50%; aumentamos a arrecadação, o município aumentou a sua arrecadação; retiramos o município do cadastro de inadimplência, do Cauc, que foi o que eu falei antes, o que permitiu que o município celebrasse convênios e operações financeiras junto a esses entes públicos. O município poderia tomar, inclusive, até R\$ 300 milhões de financiamento, porque hoje o município tem capacidade para isso, o que antes não tinha, na gestão do deputado Eduardo Alencar.

(O deputado Eduardo Alencar se manifesta fora do microfone.)

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: O senhor está falando que... O mentiroso aqui...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) o senhor sabe que não sou eu, não é, deputado? Não é? Olhe, se olhe no espelho e você vai ver quem é o mentiroso.

Em razão da sua saúde fiscal, o município, hoje, pode, pode, pode! Hoje, pode! Hoje, Simões Filho pode contrair qualquer tipo de financiamento porque tem condições de pagar. O município que antes, senhoras e senhores, não pagava nem o salário do...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) servidor em dia! Nem o salário do servidor em dia conseguia pagar, haja vista que o prefeito Diógenes Tolentino, quando assumiu o município, ali, em 2017, no mês de janeiro, ele pagou a folha de janeiro e pagou ainda a folha de dezembro e o 13º salário do servidor, porque o nobre colega que veio aqui me pedir para ajudar Simões Filho não teve capacidade de pagar o servidor.

Então eu quero aqui – vou fazer das suas palavras as minhas –, pedir: ajuda Simões Filho, deputado, ajuda! Ainda há tempo de o senhor fazer por Simões Filho o que o senhor não fez de bom enquanto esteve como prefeito, como deputado, no primeiro mandato, não destinou uma emenda para o município, nobre deputado.

Agora, vem para cá dizer que o município vai ser endividado. O município endividado quem deixou foi o senhor. Entendo, o senhor está preocupado: “O próximo gestor... Quem é que vai pagar?” Eu te garanto que Simões Filho não vai retroceder. Eu te garanto que o povo de Simões Filho, hoje, tem outra visão e sabe que Simões Filho tem potencial. Simões Filho saiu das páginas policiais, de índices negativos, para hoje ter índice positivo.

Simões Filho hoje tem dez leitos de UTI bancados, custeados, na sua totalidade, com recursos próprios. Simões Filho, hoje, tem tudo o que você imaginar na área de lazer, na área de esporte, na arrecadação. O município hoje é outro. Os simões-filhenses, hoje, têm orgulho de dizer que moram em Simões Filho. E eu tenho orgulho de falar que sou esposa do melhor prefeito que Simões Filho já teve. Acredito que Simões Filho continuará avançando.

Então, quer ajudar o município? Pare de ir de encontro ao município. Ajude, meu amigo. Ajude, nobre colega. Ajude. Não é chegar à tribuna e falar o que o senhor não faz,

o que senhor não fez, o que o senhor não vive. Eu sei que está de olho no próximo pleito eleitoral, é normal, mas vamos trabalhar com a verdade.

O que eu estou falando, o que eu falei, está tudo comprovado, você pode ter acesso a todos os órgãos de controle, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tesouro Nacional. Você pode dizer que, hoje, o município vive uma nova realidade financeira e vai continuar avançando, vamos continuar mudando a história daquele município, daquele povo que há alguns anos estava sem perspectiva nenhuma.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Deus abençoe todos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o nobre líder do Governo, da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar MDB/PSB/Patriota/PSB/Avante para falar ou indicar orador.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Maioria ou ao líder do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 9 minutos.

Pelo tempo do PP, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto: Vai falar, pela metade do tempo, o deputado Robinson Almeida e, pela outra metade do tempo, a deputada Fátima Nunes.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, por 5 minutos, o deputado Robinson e, por 4 minutos, a deputada Fátima.

Deputada Fátima, antes de a senhora começar, eu queria convidar os Srs. Deputados que se encontram nos gabinetes e em outras dependências da Casa... Daqui a pouco, teremos a votação, em primeiro turno, da LDO, precisamos votar o primeiro turno, hoje, para votarmos o segundo na próxima semana, sob pena de não entrarmos em recesso no mês de julho. Por isso a importância de votarmos o primeiro turno hoje, inclusive com a concordância do nobre líder da Oposição, deputado Alan Sanches, após ouvir os seus colegas.

Então, Srs. Deputados, por favor, venham ao Plenário porque daqui a pouco teremos votação.

Com a palavra a deputada Fátima Nunes por 5 minutos.

A Sr.ª FÁTIMA NUNES: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, minha palavra aqui, hoje, será breve, não vou nem gastar os 5 minutos porque temos também o orador colega deputado Robinson Almeida.

Na verdade, eu quero chamar a atenção de todos os colegas porque eu tenho certeza de que, ao adentrarem aqui, no CAB, principalmente na frente da Assembleia Legislativa da Bahia, perceberam o grande acampamento dos nossos povos originais, os povos indígenas.

O Mupoiba, que é a organização da qual todos fazem parte, organiza, todos os anos, esse grande acampamento, quando todas as etnias trazem aqui os seus lamentos, as suas reivindicações e celebram as suas conquistas. E nós, neste ano, e considero nós porque também sou uma miscigenada, estamos aqui vendo quanto sofrimento. O tempo é de chuva, frio, mas, mesmo assim, os nossos povos originais estão aqui presentes, todas as etnias, reivindicando várias políticas públicas para que eles possam continuar vivendo nas

suas aldeias de forma digna, de forma respeitosa, com a sua vida, com a sua cultura e do seu jeito próprio, seu modo de viver.

Eu quero convidar os parlamentares presentes hoje aqui, no Plenário, para amanhã, pela tarde, participarem do ato em defesa dos povos indígenas que acontecerá no auditório grande da nossa Assembleia Legislativa, onde, naturalmente, todas as reivindicações serão colocadas para nós e, sobretudo, o repúdio, o protesto contra o PL 490. Esse famigerado marco temporal que, na verdade, afronta os direitos dos povos indígenas, porque não é desde 1988 que os povos indígenas estão no Brasil.

Eles vivem aqui há muitos e muitos anos, e aqueles que contaram a história a partir do ano de 1500 é que se acostumaram a registrar... Aqueles também que praticaram o genocídio, porque muitas e muitas etnias praticamente desapareceram por conta dos conflitos da busca, naquele período, pela mineração, pelo plantio da cana de açúcar e de tantas outras formas de explorar a riqueza do povo brasileiro...

Por isso mesmo, a gente pode afirmar que, na verdade, eles, os povos originais deste país, denominados de “índios” ou de “indígenas” pelos que chegaram, estão aqui há muitos anos. E não será uma lei feita no ano de 2023 por aqueles que representam muitas vezes os grandes latifundiários, os grandes mineradores, os grandes exploradores da madeira do Brasil, principalmente da Amazônia, que vão marcar o tempo e o lugar do nosso povo viver.

Lugar de índio é no Brasil, é no lugar em que ele quiser, no lugar onde eles estão, porque eles são realmente os verdadeiros donos desta terra, donos porque estavam aqui com o seu modo próprio de viver.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Muito obrigada, presidente.

Convido todos, amanhã, a estarem conosco no ato no auditório.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputada

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, membros das galerias e da imprensa que nos acompanham, no mês passado esta Casa se debruçou para votar um conjunto de projetos de lei de iniciativa do Executivo, valorizando o servidor público estadual. O governador, numa atitude corajosa, promoveu um reajuste linear de 4%, todas as categorias foram beneficiadas e várias outras tiveram complemento com ajuste nos seus planos de cargos e salários. Ainda mais, o governador pagou o piso dos professores, deputado Rosemberg, 14,89%.

Nesta semana, eu acompanhei o debate aqui na Prefeitura de Salvador. O que é que fez o prefeito de Salvador, Bruno Reis? Qual foi a política salarial para os servidores públicos? Os mesmos 4%. E, pasmem, não pagou o piso nacional de 14,89% dos professores, o prefeito Bruno Reis mandou a mensagem, os vereadores aprovaram em 8%.

Aí eu queria ver alguns membros da Oposição, especialmente aqueles mais raivosos que subiram aqui, que ofenderam, que agrediram, que se colocaram ao lado do servidor público, de carteirinha, como se fossem até sindicalistas. Eu não os vejo hoje, aqui, no Plenário, defendendo a política de maldade de Bruno Reis com os professores municipais.

E não é só com os professores municipais, porque ele não gosta de pagar o piso. Para os agentes comunitários de saúde, deputado Hilton, o senhor acompanhou a luta, e eu estive lá em vários momentos, ele também não pagou o piso. É a única capital no Brasil em que os agentes comunitários de saúde e de endemias não recebem o piso nacional.

E aqui ele deu calote nos professores, mais uma vez, e não vai praticar o reajuste de 14,89% do piso nacional. Então, estou aqui para ouvir a explicação dos defensores de Bruno Reis, dos defensores da política do grupo da Oposição aqui. Que expliquem por que o prefeito de Salvador não paga o piso dos professores.

Eu queria saber a explicação porque eles cobraram do governador Jerônimo, o governador pagou o piso dos professores, e o prefeito de Salvador não paga. Então, está aqui, especialmente para aqueles mais raivosos que subiram nesta tribuna, que ofenderam, que agrediram, que cantaram junto com os servidores, cadê agora? Começou até um movimento para se vestir de vermelho aqui para defender os trabalhadores, e agora eu vejo o silêncio completo, nenhuma voz para defender os professores da rede municipal.

Então, tem que ter cuidado quando faz o uso desta tribuna porque o feitiço vira contra o feiticeiro, e aqueles que estavam aqui posando de bom moço, na verdade, não têm compromisso, porque nunca tiveram, com a luta dos trabalhadores, dos servidores públicos.

É óbvio que os servidores podem mais, merecem mais, e o governador Jerônimo deu no limite que podia dar. Nós defendemos a política de responsabilidade para pagar o piso dos servidores, para pagar o piso dos professores. Então, é muito fácil falar, difícil é fazer, é manter a linha com o compromisso assumido.

Eu quero parabenizar o governador Jerônimo, deputado Paulo Rangel. Estive hoje na inauguração de mais uma estação do metrô de Salvador: a estação do bairro de Campinas de Pirajá. Como diz o nosso hino, o metrô agora vai de Campinas a Pirajá, são 38 quilômetros per capita, é o maior metrô do Brasil. É um metrô de Salvador e de Lauro de Freitas, porque é um metrô que atende 3 milhões de pessoas.

O metrô de São Paulo é maior em extensão, mas atende 15 milhões de paulistanos. Então, o nosso metrô é o maior do Brasil, e logo,...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) logo vai ser inaugurada a estação de Águas Claras, interligando ao populoso bairro de Cajazeiras.

É uma revolução na mobilidade urbana, uma revolução na mobilidade humana, as pessoas, em Salvador, vão ter mais tempo para cuidar das suas tarefas pessoais, da sua família, menos engarrafamento na cidade, modernidade no transporte, economia mais desenvolvida, sustentabilidade ambiental com a redução da emissão de carbono pela política do metrô...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

Parabéns, governador. Eu não posso deixar de fazer um registro ao pioneiro, que foi Jaques Wagner, que puxou o metrô para si, e a Rui Costa, que o dinamizou e o intensificou, e hoje o metrô é um motivo de orgulho para o povo baiano.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Robinson.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu queria registrar a presença aqui do nosso colega, hoje deputado federal, presidente do PP na Bahia, deputado Mário

Negromonte. Presente, Mário Negromonte. Marquinho... Saudar o colega, presidente do PP aqui na Bahia, nosso colega de outros mandatos aqui na Assembleia, Mário Negromonte aqui nesta Casa.

Concedo a palavra ao líder da Minoria ou líder do União Brasil para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Deputado Tiago? Com a palavra o deputado Tiago. É Tiago, Júnior?

O Sr. Alan Sanches: Ele está em qual horário?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Do União Brasil.

O Sr. Alan Sanches: Tiago não.

O Sr. Júnior Nascimento (fora do microfone): Aderiu já?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É, está aderindo...

O Sr. Alan Sanches: Está aderindo ao... É brincadeira.

Tiago vai falar por 4 minutos; Robinho vai falar por 4 minutos; o deputado Júnior Nascimento, por 4 minutos; e o deputado Manuel Rocha, por 2 minutos, com a sua tolerância.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Manuel Rocha vai dizer o nome dele. Pois não.

Com a palavra o deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, boa tarde! Boa tarde, nobres colegas, servidores desta Casa, amigos da imprensa que nos acompanham, Sr. Presidente, subo mais uma vez a esta tribuna nesta semana e, neste momento, diante da sua presença, para, primeiro, agradecer-lhe por proporcionar às comissões desta Casa que desempenhem seu papel ao debater suas temáticas.

Refiro-me, em especial, à comissão de Agricultura, presidida pelo nosso colega Manuel Rocha, e à Comissão de Infraestrutura, presidida pelo colega Eduardo Salles, que vêm realizando as suas reuniões de forma itinerante, visitando os municípios do estado da Bahia.

Na semana retrasada, estivemos na Chapada Diamantina, no município de Mucugê e demais municípios da região, conhecendo as potencialidades daquela região, potencialidades turísticas e agropecuárias, como também, na semana passada, estivemos na *Bahia Farm Show*. Foram as duas comissões nesta feira que ocorreu no município de Luís Eduardo Magalhães.

Essa feira, na qual pudemos ver a força do agro em nosso estado, é a maior feira do Norte-Nordeste do nosso país e a segunda feira agropecuária do Brasil, perdendo apenas para a *Agrishow*, em Ribeirão Preto.

Basta dizer que na Chapada Diamantina fomos em apenas duas fazendas, Sr. Presidente, e em uma delas havia 3,8 mil funcionários com carteira assinada; na outra fazenda, 1,8 mil funcionários com carteira assinada, isso em apenas duas propriedades, quase o número de servidores do município de Camaçari.

Isso mostra a importância desse segmento para o nosso país, para o nosso estado, segmento que muitas vezes é discriminado, e mostra a interação dos grandes produtores com os pequenos produtores e com os médios produtores quando vemos, principalmente na região da Chapada Diamantina, a disseminação da tecnologia trazida por esses desbravadores. Por isso, hoje os pequenos produzem café, morango, mirtilo, entre outras culturas, distribuindo riqueza e gerando empregos naquela região.

Não é diferente no Oeste do nosso estado, onde a Bahia se configura como maior produtora em diversos setores da agricultura. Basta dizer que o Brasil hoje é responsável por 40% de toda a produção de soja do mundo e é responsável por mais de 50% de toda a exportação de soja mundial.

Então, Sr. Presidente, gostaria, realmente, de agradecer à Assembleia por proporcionar às comissões as condições necessárias para que os deputados saiam desta Casa e possam ir, realmente, aos municípios, ao interior do nosso estado ver de perto as dificuldades, as necessidades. E, com certeza, dessas viagens produziremos relatórios muito produtivos que encaminharemos não só a esta Casa, mas ao governo do estado, apresentando os pedidos de todos os agricultores daquela região.

É isso que eu trago, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Boa tarde, amigos, meu presidente Adolfo, cumprimento os colegas, a imprensa aqui presente, cumprimento o presidente do Partido Progressista, Mário Júnior. Na realidade, eu quero aproveitar esta oportunidade para agradecer, eu quero agradecer ao deputado federal Elmar Nascimento, que, com sua articulação política, conseguiu, para os deputados da Minoria, R\$ 20 milhões, 1 milhão para cada deputado.

Então, eu fico muito feliz por isso. É um deputado que tem se preocupado com os seus colegas aqui, dando condição para que nós, da Minoria, possamos ajudar as nossas lideranças políticas.

E quero aproveitar a oportunidade para agradecer ao líder da Maioria, que hoje teve uma reunião... O governador também se comprometeu com os deputados a cumprir o compromisso de pagar as suas emendas. Eu falo isso como se fosse uma grande novidade, mas, para mim, isso é, porque eu passei nesta Casa, no mandato anterior, 4 anos sem receber as minhas emendas.

Então, eu quero parabenizar também o governador por mudar a forma de conduzir a política, respeitando, assim, os deputados.

O Sr. Samuel Junior: Por favor, conceda-me um aparte, deputado.

O Sr. ROBINHO: Vou ceder aqui um aparte para o meu amigo Samuel.

O Sr. Samuel Junior: Deputado Robinho, demais colegas, eu pedi um aparte ao nobre colega... Fique lá na tribuna, Robinho, para eu falar com V. Ex.^a. O senhor que mora ali no Sul da Bahia, hoje a nossa linda Itabela está completando aniversário, e eu quero aqui mandar um abraço para aquele povo tão especial nas pessoas dos vereadores Jean, Dida, Ismael e Pedro, são quatro vereadores grandes amigos. E aquela linda cidade que só tem crescido vem contribuindo, inclusive, para o crescimento do nosso estado. Eu pedi, fiz questão de pedir o aparte exatamente a V. Ex.^a por ser também um representante ali do Extremo Sul da Bahia.

Um forte abraço, meu amigo.

O Sr. ROBINHO: Obrigado, Samuel.

Juntamente com a deputada Cláudia, que fez o seu discurso aqui falando sobre a cidade de Itabela, já liguei hoje para alguns amigos, e que Deus possa manter aquela cidade pujante e progressista como tem sido.

Um abraço a todos e que Deus nos abençoe.

(O deputado Tiago Correia assume a presidência da Mesa.)
O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Obrigado, deputado.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Com a palavra o deputado Manuel Rocha. Vamos inverter a ordem, com a palavra o deputado Júnior Nascimento.

O Sr. JÚNIOR NASCIMENTO: Meu boa-noite, Sr. Presidente em exercício, demais parlamentares, quero dizer da alegria de retornar a esta tribuna e saudar aqui o deputado federal, a máquina Mário Júnior, que tem aqui minha saudação.

Aproveito esta oportunidade, Srs. Deputados, para parabenizar o deputado Emerson Penalva por mais um ano de vida. Que Deus o abençoe e lhe conceda toda felicidade.

Dizer que, no último final de semana, eu estive na minha terra natal, a cidade de Campo Formoso, participando do tradicional festejo de Santo Antônio, o santo padroeiro daquela cidade, uma festa simples, singela, ao mesmo tempo muito bem organizada, gerou recorde de público em plena segunda-feira, deputado Tiago.

As pessoas foram, participaram do evento, uma festa em paz, sem nenhuma confusão. Então, parabenizo a organização, bem como a organização da Feppa, que é a feira de pedras preciosas. Como é de conhecimento de todos, aquela nossa região é uma região que milita e que vive muito do garimpo. O prefeito Elmo realizou, pelo segundo ano consecutivo, a feira de pedras preciosas, porque, como ele mesmo diz: não adianta dizer que gosta do garimpeiro, você tem que ter atitude, levar investimentos e benefícios para a classe garimpeira.

E lá estiveram pessoas de todo o país, inclusive estrangeiros, para comprar peças de artesanato, joias, pedras preciosas. Então, parabenizo toda a equipe organizadora junto com o prefeito daquele município.

Queria também parabenizá-lo porque, no dia de hoje, recebeu o selo de transparência dos festejos juninos, que foi concedido pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que oportunizaram esse selo para os gestores que foram transparentes nas contratações das festas do mês de junho.

Aproveito também para parabenizar outros amigos: o prefeito de Caldeirão Grande, Candinho, que também recebeu; o prefeito de Senhor do Bonfim, Laércio; o prefeito de Riachão do Jacuípe, Carlos de Matos. Então, parabenizo esses gestores pela transparência e zelo que têm tido com o dinheiro público.

O Sr. Penalva (fora do microfone): Conceda-me um aparte, deputado.

O Sr. JÚNIOR NASCIMENTO: Concedo um aparte ao deputado Penalva.

O Sr. Penalva: Boa tarde, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, eu queria desmentir publicamente os colegas, nobres colegas, deputados Robinson Almeida e Hilton. O governo federal do presidente Lula, do PT, deu, de fato, um aumento de 15% para o piso dos professores, no entanto, aumentou apenas em 3,5% o Fundeb. Já tem uma distorção.

Em segundo lugar, o governador do estado, Jerônimo Rodrigues, deu aumento de 15% aos professores que não têm o subsídio, aos que têm subsídio ele só deu 4%. O prefeito Bruno Reis deu 8% linear.

E é válido lembrar que o STF tem como decisão e entendimento que todo profissional, toda categoria que detém gratificações, subsídios, que pode se aposentar, ele,

dentro do piso, corresponde ao atendimento na sua plenitude. Então, vamos trabalhar com coerência, com precisão e com verdade.

Aproveito para dizer...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Penalva: (...) que a presença do governador Jerônimo na *Bahia Farm Show* foi pífia! Um discurso político, um discurso com muito rancor, não levou nada de novo àqueles agropecuários da região. Foi um discurso meramente rancoroso,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) pelo menos onde eu estava presente.

O governador Jerônimo chegou dizendo a Lula que há 2 dias estava lá para arrumar a recepção do time político do presidente e do time político dele, uma falta de respeito para nós, deputados da Oposição, que nos fazíamos presentes naquele evento.

Menos política e mais trabalho, Jerônimo Rodrigues.

Muito obrigado, meu amigo.

O Sr. JÚNIOR NASCIMENTO: Eu que lhe agradeço, Penalva, porque eu digo sempre que nesta tribuna, que na vida da gente, a gente tem que prezar pela verdade. Ao virmos à tribuna, ao discursarmos, ...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) devemos sempre trazer essas verdades que a população necessita.

E queria ponderar, deputado Manuel Rocha, uma situação desagradável que tem sido causada por parte do governo do estado, não sei se é pelo cerimonial, se é orientação do próprio governo, queria compartilhar aqui com o líder Rosemberg para que ele buscasse essa informação.

Em Senhor do Bonfim, o prefeito, que é do União Brasil, recebeu uma ligação, deputado Luciano, na segunda-feira, da Serin o convidando para participar, na próxima sexta-feira, de um ato de entrega de equipamentos para uma UTI neonatal naquele município. No dia seguinte, a própria Serin ligou dizendo que não seria mais na sexta, que seria somente na próxima segunda. Até aí, tudo bem.

Mas, de forma surpreendente, o deputado Bobô, que aqui não está, eu gostaria que ele nos explicasse, gravou um vídeo convidando os munícipes para o evento na sexta. Então, assim, convidaram o prefeito, depois desconvidaram; depois, para um ato político, já foi o deputado Bobô que convidou os munícipes. Seria uma retaliação ao prefeito por ele ser do União Brasil? Seria uma retaliação, uma chacota, o que que está acontecendo? Isso já virou praxe.

Trago também o caso de Campo Formoso, onde o governador esteve, em ato de entrega de uma feira de saúde no distrito de Laje dos Negros. O prefeito estava lá, e sequer, por cordialidade, lhe foi dada a palavra. Teve um outro momento em que foram entregues duas viaturas, um vereador falava com o prefeito ao lado, e ele novamente não foi convidado.

Esse tipo de política mesquinha, esse tipo de política baixa, essa falta de respeito para com as entidades tem que parar, tem que deixar de existir. É necessário que se faça política séria e institucional. Que um prefeito que é da base adversária tenha o respeito ao ir a um evento em que o governador está. Por cordialidade, por respeito, não se pode admitir nenhum tipo de retaliação, de boicote.

Então, eu trago aqui, eu peço, deputado Rosemberg, porque eu confio em V. Ex.^a, que busque essa informação, o senhor que tão bem conhece o município de Senhor do

Bonfim, pela proximidade que tem com a vereadora, nossa querida Socorrinho, que V. Ex.^a busque essa informação e possa trazê-la. E que fatos como esse não se repitam, porque é uma questão de respeito entre os órgãos institucionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Muito obrigado, deputado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Com a palavra o deputado Manuel Rocha.

O Sr. MANUEL ROCHA: Presidente Tiago Correia, Sr.^{as} e Srs. Deputados, inicialmente também gostaria de parabenizar o deputado e amigo Emerson Penalva, que hoje faz mais 1 ano de vida. Parabéns, Penalvinha, muita saúde.

E gostaria, presidente, também de reiterar o pronunciamento de V. Ex.^a para registrar a nossa presença na *Bahia Farm Show*, a presença das comissões de Agricultura e Infraestrutura em uma audiência pública itinerante, em que podemos discutir diversos problemas não só da Região Oeste, mas de todo o estado da Bahia.

Eu, que estou à frente da comissão de Agricultura, e o colega Eduardo Salles, que está à frente da comissão de Infraestrutura, temos lançado esse projeto de rodar por toda a Bahia para ouvir os pequenos produtores, os grandes produtores, para ouvir a população baiana levando a Assembleia para perto do cidadão.

É uma forma de se fazer uma gestão participativa, prestar conta do nosso mandato e, mais do que nunca, como eu disse, ouvir as reclamações, as demandas da população para que a gente possa dar encaminhamento aos órgãos competentes.

Então, gostaria de agradecer a todos os colegas que, de forma muito participativa, têm atuado junto à comissão, está aqui o deputado Luciano Araújo, um deputado bastante atuante na comissão de Agricultura. Essa é a receita do sucesso de nós termos comissões tão atuantes com o reconhecimento...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) da população baiana.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Muito obrigado, deputado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder da Federação PT/PCdoB/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 23 minutos.

O Sr. Vitor Bonfim: Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, o que é isso? São 5 minutos...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): São 23 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, foram só 5 minutos que eu pedi. Mas você não me falou... São 3 minutos para o deputado...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Deputado Rosemberg, eu não tinha concedido o tempo final de 2 minutos do deputado Alan Sanches, antes de passar a palavra para a federação.

O Sr. Rosemberg Pinto: Ah! falta Alan. E depois...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Você quer inverter?

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, o nosso tempo será com a deputada Olívia. Eu vou dividir com ela.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): O.k.

A Sr.^a Olívia Santana (fora do microfone): Eu preciso de 3 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Você pediu 3 minutos. Você não vai falar, não?

A Sr.^a Olívia Santana (fora do microfone): Pode falar.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): É Alan.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Com a palavra o deputado Alan Sanches.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr. Presidente, quero agradecer-lhe, aqui, por sua tolerância.

É só um questionamento. Tentei entrar em contato até com a Sufotur agora e o questionamento vai ao governo do estado porque me parece... não posso dizer que seja política, eu prefiro usar a palavra incoerência. V. Ex.^{as} sabem que, já foi noticiado, serão milhões de reais gastos pelo governo do estado nas festividades do São João e do São Pedro, extremamente importantes para a Bahia. Mas eu recebi uma tabela e quero sair em defesa, aqui, do município de Santo Antônio de Jesus, especificamente. Para que V. Ex.^{as} saibam, Santo Antônio de Jesus faz um São João gigantesco que se encontra, tenho certeza, entre os cinco melhores da Bahia. Estamos gastando, hoje, dos cofres públicos municipais em torno de R\$ 3 milhões, fazendo das tripas coração para que aconteça essa festa importante, geradora de empregos, geradora e incentivadora da economia local. A gente traz visitantes, a gente prepara a cidade para que os visitantes possam aproveitar a cidade, e também para que aquelas pessoas que são de Santo Antônio de Jesus possam rever seus familiares.

Mas vejam a incoerência: eu falei de R\$ 3 milhões dos cofres municipais, o estado deu, numa publicação, vocês entendam, R\$ 50 mil para Santo Antônio de Jesus, que tem mais de 100 mil habitantes. Nós estamos falando de R\$ 50 mil.

Só para fazer um comparativo, para...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. ALAN SANCHES: (...) que alguém possa me explicar isso, qual é o critério? Será que é por que o prefeito é do PSDB? Será que é isso, deputado Tiago? Porque, vejam, Amargosa, que é ali do lado, recebe R\$ 150 mil. O prefeito é do PT. Nós temos Cravolândia. Cravolândia, completamente fora, é importante que todos, todos os municípios tenham São João, Cravolândia, graças a Deus, também recebe R\$ 120 mil. Santo Antônio, R\$ 50 mil. Aí, nós temos Dom Macedo Costa, ali ao lado de Santo Antônio de Jesus, deveria ter até mais, mas tem R\$ 100 mil. A Santo Antônio são destinados R\$ 50 mil. Aí, nós temos Jaguaquara, menor, também, do que Santo Antônio de Jesus, R\$ 150 mil; Laje, ali no Vale do Jiquiriçá, ótimo, queria que tivesse mais, está com R\$ 120 mil; Nova Itarana, R\$ 150 mil; Santa Inês, do mesmo tamanho de Dom Macedo Costa, R\$ 120 mil. Santo Antônio, R\$ 50 mil. Ubaíra, R\$ 120 mil; Varzedo, que foi emancipado de Santo Antônio de Jesus, deveria também ter mais, R\$ 100 mil. Santo Antônio, R\$ 50 mil.

Amigos, é uma insanidade fazer isso com o município de Santo Antônio de Jesus, é uma covardia tratar Santo Antônio de Jesus dessa forma. Eu acho que o governo mostra, nesse momento, uma perseguição a Santo Antônio de Jesus, à população de Santo Antônio de Jesus. Fiz, aqui, apenas um demonstrativo para V. Ex.^{as}.

É um absurdo o que o governo do estado está fazendo com o São João de Santo Antônio de Jesus, destinando apenas R\$ 50 mil ao município, que faz parte de todo esse circuito do São João, V. Ex.^{as} sabem. Destinar para Santo Antônio de Jesus R\$ 50 mil, eu quero entender que isso aí é um equívoco do governo do estado.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Muito obrigado
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo para indicar orador ou fazer uso da palavra, por até 23 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, falará, por 3 minutos, o deputado Patrick; por 3 minutos, a deputada Olívia; por 3 minutos, o deputado Raimundinho; e por 4 minutos, o deputado Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Deputado Patrick, concedo-lhe a palavra, por 3 minutos.

O Sr. PATRICK LOPES: Sr. Presidente, Srs. Colegas Deputados, venho à tribuna expressar minha alegria pela entrega que o governador fez em nosso território, na cidade de Ipiaú, uma das principais, que foi a ampliação do hospital HGI.

A ampliação do hospital HGI é uma ferramenta muito importante para o Território de Rio de Contas e para a saúde daquela região.

Venho também, Srs. Colegas, parabenizar e agradecer à prefeita Rosa, prefeita de Teolândia, que fez a Festa da Banana, que foi uma extraordinária festa. Recebeu também um título de transparência com o dinheiro público. A recepção do povo de Teolândia, o calor do povo de Teolândia, dos funcionários da prefeitura e dos vereadores me deixaram muito feliz.

Então, espero usar sempre este Plenário para trazer coisas boas que o nosso governador Jerônimo Rodrigues leva para a nossa região, e coisas boas para as cidades e para a região que represento.

Um abraço. Que Deus abençoe a todos, e muito obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Olívia, por 3 minutos.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, funcionários e visitantes, trabalhadores desta Casa, venho a esta tribuna com o objetivo maior de celebrar, aqui, o aniversário da cidade de Santo Amaro, o aniversário de emancipação do município de Santo Amaro. São 201 anos de emancipação de Santo Amaro da Purificação. E eu já recebi o Título de Cidadã Santamarense, daquela cidade que é a cidade de Dona Canô, a cidade de Betânia, a cidade de Caetano, mas que também é a cidade de Pai Pote, é a cidade do Bembé do Mercado, das diversas manifestações culturais, mas também da luta do povo trabalhador, do povo da área rural.

Nesse sentido, eu mando um grande abraço aos nossos companheiros e companheira do sindicato das trabalhadoras e trabalhadores rurais. Um abraço também para o presidente do PCdoB, Gil Santana, que hoje também vai ser homenageado na

Câmara de Vereadores; para o nosso Dr. Alexander, que é dentista, muito querido na cidade, que também receberá hoje o Título de Cidadão Santamarense.

Mas o mais importante, presidente, é fazer esse resgate do papel de Santo Amaro na luta pela independência da Bahia e do Brasil. Não é possível contar a história da independência deste país, a luta heroica do povo baiano, sem levar em conta também o 14 de junho, assim como o 25 de junho, que é a data magna de Cachoeira. Então, esse ciclo de tantas cidades, são 16 cidades, que contribuíram para a luta pela independência, a libertação real, que se deu na Bahia, leva em conta toda essa força do Recôncavo Baiano.

Inclusive, ontem, quando o nosso governador lançou o calendário de celebração dos 200 anos da independência da Bahia, afirmada como a independência do Brasil,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) ele também fez questão de destacar todas as cidades que contribuíram, além da grandiosa força da nossa capital baiana.

Fica, aqui, o registro e um grande abraço para o povo santamarense.

Um abraço para o nosso governador Jerônimo Rodrigues, que hoje também inaugurou a Estação Pirajá, um símbolo também da luta pela independência.

Obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Raimundinho.

O Sr. RAIMUNDINHO DA JR: Sr. Presidente, nobres colegas, boa tarde.

Subo, mais uma vez, a esta tribuna para fazer um agradecimento todo especial à nossa secretária da Saúde, Dr.^a Roberta. Tivemos um bate-papo, e eu vi a necessidade de que colocasse nesta Casa um posto de vacinação. E ela não mediu esforços para ajudar. Fico muito grato por ver o trabalho, o desempenho da nossa secretária da Saúde.

Sr. Presidente, V. Ex.^a esteve... Na outra sessão, não estava aqui presente, mas hoje quero, aqui, lhe agradecer pela forma que o grupo desta Casa... a gente está fazendo um trabalho de excelência. Essa assembleia itinerante, por onde a gente está passando o trabalho está sendo de muita gratificação. E tenho a certeza de que esta Casa vai ser representada em diversos municípios, que a Bahia vai estar ao lado do povo baiano.

Quero, aqui, também agradecer ao nosso presidente da Embasa por tantas lutas que nós lutamos para que a gente pudesse concluir a limpeza do rio em minha cidade, Dias d'Ávila. Eu não posso chegar aqui e esquecer também de agradecer. Tenho a certeza de que ele está fazendo o possível para que a gente possa ter os nossos rios, os nossos mananciais com muita alegria. E o povo de Dias d'Ávila, tenho certeza, está de coração, agora, muito alegre por ver a nossa nascente e os nossos rios que estão sendo limpos e preservados.

Então, quero, aqui, dizer da minha satisfação.

E dizer também, Sr. Presidente, que mais uma vez a gente registra, na televisão, um acidente que ocorreu hoje na concessão da Viabahia. Mais uma vez, a BR-324... Eu acho que nós precisamos mudar o nome da BR-324. É a estrada da morte. Porque está precisando de uma atitude mais enérgica, a gente não pode conviver com tantas vidas perdidas, de tantos baianos que trafegam por aquela rodovia. Acontece acidente, um atrás do outro, e a...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Bahia Norte e a Viabahia precisam, urgentemente, que a gente tome as providências cabíveis, porque a gente não pode admitir essa falta de respeito com nossos municípios.

Um grande abraço. Uma boa tarde para todos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado líder Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, taquígrafas, taquígrafos, imprensa, visitantes.

Presidente, na realidade, primeiro, quero agradecer a todos os deputados e deputadas, nesta tarde de hoje, porque vamos votar o primeiro turno da LDO. Hoje também tivemos uma reunião em que ficamos entendidos com relação à questão que o deputado Júnior Nascimento levantou aqui, sobre Senhor do Bonfim.

Na realidade, Júnior, não há dúvida sobre Senhor do Bonfim, não. O evento para entrega dos equipamentos de saúde estava marcado para a próxima sexta-feira e, por conta da organização do evento, alterou-se para segunda-feira. Não foi específico para Senhor do Bonfim, foi para todas as cidades. Os equipamentos estão para ser entregues em Senhor do Bonfim na segunda-feira e o deputado Bobô, quando convidou para sexta-feira, era porque ele tinha essa informação, como eu também tinha, de que seria sexta-feira. Mas, ainda hoje, nós estivemos, inclusive, na governadoria, tratando de outras questões do São João e o governador informou da alteração de sexta para segunda-feira, diversos deputados aqui são testemunhas, como o deputado Pedro Tavares, o deputado Luciano Araújo e o deputado Luciano Simões.

Deputado Alan, eu vi aqui que V. Ex.^a falou do São João de Santo Antônio de Jesus. Na realidade, há, sim, um pleito do prefeito para o São João de Santo Antônio de Jesus e nós, obviamente, estamos discutindo com a prefeitura, através do deputado Rogério Andrade, para potencializar o São Pedro, que também é outra festividade na cidade que terá um investimento do governo do estado. Já está combinado e a discussão é apenas com relação às atrações. Então Santo Antônio de Jesus também será contemplada nessa política de investimento cultural do Governo do Estado da Bahia.

Por último, presidente, quero aqui parabenizar, já de forma antecipada, a cidade de Itarantim que amanhã fará aniversário. Estarei lá, inclusive, amanhã, acompanhando. E quero dialogar com os deputados e as deputadas para que na próxima terça-feira, dia 20, deputada Fabíola, possamos estar todos aqui. Todos sabem da importância dos festejos juninos para a Bahia e a maioria dos deputados aqui são deputados votados...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) no interior do estado, onde os festejos de São João são muito fortes.

Então, se a gente conseguir votar todos os projetos no dia 20, na próxima terça-feira, e o segundo turno da LDO, eu acho que a gente vai poder visitar os municípios, o que é um papel dos parlamentares, para acompanhar os festejos culturais juninos, tanto o São João quanto o São Pedro.

Então queria reafirmar aqui, para que a gente possa, na terça-feira, dia 20, votar os projetos que estão na pauta e o segundo turno da LDO.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Então, Srs. Deputados, por sugestão do líder da Maioria, deputado Rosemberg, e do líder da Minoria, deputado Alan, que a gente faça um esforço concentrado, segunda e terça-feira, para que a gente possa votar a LDO em segundo turno, se votarmos em primeiro turno agora, e outros projetos que estão na pauta. Claro, vai depender de acordos com o líder Alan.

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem, presidente. Eu queria só, para iniciar, pedir uma verificação de quórum para a continuidade da sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, existe um pedido de verificação de quórum para a continuidade da presente sessão. Zerem o painel, por favor, marquem o tempo.

Srs. Deputados que se encontram nos gabinetes e em outras dependências desta Casa, favor virem ao Plenário. Existe um pedido de verificação de quórum feito pelo líder da Minoria, deputado Alan Sanches. Zerem o painel, por favor.

Srs. Deputados que queiram, podem dar a presença.

(O Sr. Presidente procede à verificação de quórum.)

Os Srs. Deputados, deputado Niltinho e deputado Antonio Henrique, por favor, deem presença. Deputado Ricardo, deputado Raimundinho.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, já que já estão chegando, eu gostaria que V. Ex.^a deixasse os outros deputados complementarem para a gente pelo menos chegar a 32 presentes.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k. Então quer quórum de votação?

O Sr. Rosemberg Pinto: Chegando os 32 deputados, ele já vai verificar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados que se encontram nos gabinetes e em outras dependências, estamos em processo de votação da LDO, em primeiro turno. Por favor, peço que venham ao Plenário.

Estão presentes 29 Srs. Deputados e Deputadas.

Deputados Cafu Barreto, Bobô, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Hassan. Deputado Hilton, não vai se fazer presente, não? Deputada Ivana Bastos, deputado Júnior Muniz, deputado Nelson Leal. O deputado Marcelinho Veiga, que estava aqui há pouco...

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Não entendi. Não entendi, presidente. É da minha bancada, explique isso aí.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Estou dizendo que estava aqui há pouco. Eu estou chamando os deputados, não estou dizendo de que lado estão. (Risos) Até porque essa questão de lado é muito relativa, viu?

Deputada Maria del Carmen, deputada Olívia. Cadê você, deputado Rosemberg? Deputada Olívia. Está aí a deputada Olívia? Deputada Olívia está na Casa? Deputado Roberto Carlos, deputado Zé Raimundo, deputada Olívia, deputada Maria del Carmen, deputado Zé Raimundo, deputado Zó. Deputada Olívia Santana, estamos em processo de votação. Deputada Maria del Carmen, deputado Zó, deputado Bobô, deputado Zé Raimundo, favor comparecerem ao Plenário.

Vou encerrar o pedido de verificação de quórum, Srs. Deputados.

Deputado Zé Raimundo, deputada Maria del Carmen, vou encerrar o tempo, hein? Deputada Olívia, vou encerrar o tempo. Aí só a Oposição está ajudando. Deputado Alan, quer ajudar? Só deputado da Oposição ajudando, viu, Rosemberg? A Bancada do Governo está precisando ajudar.

Deputada Olívia estava aqui há pouco, faz questão de falar. É impressionante, viu? Vou encerrar a votação, Srs. Deputados.

Vou fazer um apelo aqui a algum deputado da Oposição para nos ajudar, quer dizer, ajudar Rosenberg.

O Sr. Samuel Junior: Deputado Adolfo?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Bom, existe quórum para continuidade da sessão.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Em votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 24.898/2023, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2024 e dá outras providências.

Para relatar, o deputado Robinson Almeida.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pela ordem, deputado Alan.

O Sr. Alan Sanches: Presidente, o projeto que foi colocado, a LDO, ele não contempla as emendas votadas aqui, as emendas orçamentárias dos deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Contempla, não? Espere aí, só 1 minuto.

O Sr. Alan Sanches: Não, eu gostaria de saber se, no relatório, no parecer que vai ser lido, elas serão contempladas, porque o relatório anterior não contemplava. Era 0,33; agora, se não me falha a memória, foi para 0,70, é isso, deputado Robinson?

O Sr. Robinho: Foi 0,66.

O Sr. Alan Sanches: Foi 0,66.

O Sr. Robinson Almeida (fora do microfone): Foi 0,70

O Sr. Alan Sanches: Foi para 0,70.

Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Srs. Deputados, explico ao deputado Alan Sanches, antes da leitura do parecer, que a emenda constitucional foi votada nesta Casa após o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, então, forçosamente, será feita uma emenda do relator para adequar a LDO a essa decisão tomada pela Casa. V. Ex.^a está contemplado, e creio que o deputado Marquinho Viana está aqui ao meu lado me fiscalizando para ver se eu vou ler a emenda.

(Lê) “Parecer

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.898/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências’

Encaminha, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar perante as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, estabelecendo as regras orientadoras da elaboração do Orçamento para o exercício de 2024 - LDO-2024, a qual, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõem o

modelo de orçamento instituído pela Constituição Federal do Brasil, reproduzido, por sua vez, na Carta Estadual.

A proposição foi enviada à Assembleia Legislativa observando o prazo estabelecido na Constituição Estadual, em conformidade ao seu art. 160, § 6º, inciso II, e, em consonância com as disposições constitucionais que disciplinam a matéria e a Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), o projeto ‘dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas sob controle do Estado, para o exercício de 2024’, tratando, ainda, da política de recursos humanos e ‘das despesas com pessoal e encargos sociais do Estado, as alterações da legislação tributária e da Política de Aplicação de Recursos da agência financeira oficial de fomento, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro’, conforme registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

O projeto aponta, ainda, as prioridades e regras para a alocação dos recursos, limitação de empenho e movimentação financeira, e contempla as disposições sobre as transferências voluntárias aos municípios e a destinação de recursos públicos a entidades privadas.

Integram ainda a proposição: o Anexo I, referente às Prioridades da Administração Pública Estadual, cujas ações em 2024 terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, ressalvado o disposto no art. 25 - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais, pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida pública, débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, contrapartidas previstas em contratos de empréstimos externos e internos, convênios ou outros instrumentos similares, etc.; o Anexo II - Metas Fiscais, que abrange metas anuais 2024- 2026, receitas, despesas, resultados primário e nominal, nível de endividamento e evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, além de outros parâmetros fiscais; e o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Estado.

Cabe registrar, em conformidade com a Mensagem Governamental, que o PLDO ‘foi elaborado em um cenário macroeconômico ainda permeado por incertezas’, considerando-se os desafios que a economia mundial veio a enfrentar ‘desafios estes ainda relacionados aos resquícios da pandemia da Covid-19, às interrupções na cadeia de suprimentos e aos efeitos da invasão da Ucrânia’, afetando, por conseguinte, a dinâmica mundial e contribuindo para a desaceleração do crescimento global.

Analisando o cenário econômico brasileiro, sobre o qual se embasa a equipe técnica do governo para a elaboração do presente PLDO, enfatiza a Mensagem que ‘a proposta do novo arcabouço fiscal foi apresentada com o objetivo de redução do déficit fiscal já em 2023’, e que ‘diante disso, as perspectivas quanto à necessidade de aumento dos investimentos revela um cenário de possibilidades na busca de um crescimento sustentável da atividade econômica, mesmo em ambiente considerado ainda frágil frente as incertezas conjunturais externas e internas, que implicam em riscos sistêmicos à dinâmica econômica do país.’

Em 2022, registra ainda a Mensagem, ‘o desempenho da atividade econômica brasileira, em relação ao ano anterior, resultou em um crescimento de 2,9% do Produto Interno Bruto - PIB. Este resultado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, refletiu a conformação do desempenho das atividades de indústria (1,6%) e de serviços (4,2%)', tendo a exceção ficado por conta da agropecuária (- 1,7%), em decorrência da queda da produção e perda de produtividade da atividade de agricultura.

A indústria, ainda de acordo com o IBGE, no que pese o desempenho negativo do setor industrial de transformação, principalmente pela queda na fabricação de alguns produtos como de metal, móveis, produtos de madeira, de borracha e de plástico, obteve um resultado positivo no acumulado do ano, contribuindo para isso os segmentos de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e da indústria da construção.

O setor de serviços foi o que mais contribuiu para a expansão do PIB em 2022, com um desempenho que traduz os efeitos da abertura total das atividades econômicas, em que a maioria dos segmentos que compõem o setor apresentaram crescimento, podendo-se destacar as atividades de transporte, armazenagem e correio e outros serviços.

Informa-nos ainda a mensagem do Sr. Governador que 'pela ótica da demanda, todos os componentes tiveram expansão em 2022. A despesa de consumo do governo apresentou variação positiva de 1,5%. A despesa de consumo das famílias, por sua vez, alcançou um crescimento de 4,3% e a formação bruta de capital fixo teve uma expansão de 0,9%. Por fim, no setor externo, as exportações de bens e serviços aumentaram 5,5% e as importações aumentaram 0,8% no período.'

Com relação ao mercado de trabalho no país, ainda conforme o IBGE, os dados referentes ao quarto trimestre de 2022 indicam que a taxa de desocupação recuou para 7,9%, indicando uma redução de 3,2 pontos percentuais frente ao 4º trimestre de 2021 (11,1%).

No que se refere ao Estado da Bahia, os dados consolidados em 2022, divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, demonstraram que o nível de atividade econômica cresceu 2,6% com relação ao mesmo período do ano anterior, resultado considerado esperançoso, diante de circunstâncias pouco favoráveis pelas restrições impostas pelas variantes da Covid-19 e a conjuntura macroeconômica. Ainda segundo a SEI, no acumulado do ano de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior 'os 03 (três) grandes setores registraram expansão. A agropecuária com 2,6%, a indústria com 2,0% e o de serviços com 2,9%, ficando o destaque da agropecuária 'por conta do recorde de produção agrícola pelo terceiro ano consecutivo, favorecido pelas condições climáticas e ampliação das áreas de plantio, com ênfase na produção de grãos (feijão, café, milho e soja) no Estado.' (Mensagem PLDO).

Já o setor industrial baiano teve o desempenho positivo 'beneficiado pelos segmentos da indústria de transformação, construção civil e a produção e distribuição de eletricidade e água, atividades com maior contribuição ao setor industrial', enquanto a construção civil, ainda conforme a SEI, 'foi favorecida pelo crescimento da demanda por imóveis residenciais mesmo diante dos elevados custos dos insumos e do encarecimento do crédito.'

O setor de serviços, por sua vez, 'foi favorecido pelo bom desempenho do segmento da administração, transportes e atividades imobiliárias', cabendo ressaltar que 'o comércio foi o único que registrou retração no período, segmento afetado pela perda no

poder de compra dos consumidores, devido ao elevado nível dos preços, do custo do crédito e endividamento das famílias.’ (Mensagem PLDO).

No que respeita ao mercado exportador baiano pode-se afirmar que, em 2022, as exportações registraram recorde, chegando a US\$13,9 bilhões, um crescimento de 40,0% comparado ao ano anterior, beneficiado pela alta dos preços das commodities, principalmente dos produtos agrícolas, os combustíveis, o papel e a celulose, sendo que, no mesmo período, as importações somaram US\$11,3 bilhões, 41,0% acima do registrado no ano de 2021, com destaque para os desembarques de combustíveis.

Quanto ao mercado de trabalho, registra-se que a Bahia gerou 120.446 postos de trabalho com carteira assinada em 2022, sendo esse saldo positivo observado nos cinco grandes grupamentos de atividades econômicas, sejam estes, o segmento de serviços, com 58.305 novas vagas, seguido pelo de indústria geral com 19.923 vínculos, da construção com 19.567 postos, de comércio com 17.096 empregos e, na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura com 5.555 postos.

Com relação às perspectivas para a economia brasileira em 2023, em 23 de maio último o Ministério da Fazenda divulgou nova estimativa relativamente ao crescimento do PIB, da ordem de 1,9%, refletindo ‘a divulgação de indicadores econômicos com resultados melhores do que os projetados para o primeiro trimestre e para o início do segundo trimestre’, de acordo com o Boletim Microfiscal, organizado pela Secretaria de Política Econômica. Ainda de acordo com o Boletim, ‘o setor agropecuário, impulsionado pela safra recorde de grãos, deve ser um dos principais responsáveis pelo crescimento esperado para o Brasil em 2023. A projeção de crescimento no ano para o setor foi revisada de 10,4% para 11%. Na indústria, a previsão registrou uma leve alta de 0,4% para 0,5%, enquanto a projeção para serviços cresceu de 0,9% para 1,3%. (Site gov.br). Para 2024, prevê a Mensagem Governamental um crescimento do PIB nacional da ordem de 1,5%. A Bahia, de acordo com projeções da SEI, deve crescer em tomo de 1,5% em 2023, prevendo-se, para 2024, uma expansão de 3,5%.

No que respeita aos investimentos destacam-se, na área privada, ‘os setores de energia renovável (eólica e solar e de hidrogênio verde) e o de refino de petróleo, químicos, automotivo, mineração, entre outros. Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, há mais de 300 (trezentos) empreendimentos incentivados em implantação, prevendo um investimento de quase R\$108 bilhões e a criação de aproximadamente 26 mil vagas de emprego, em várias atividades e nos diversos territórios de identidade.’ (Mensagem PLDO).

Orçamentos

Na estruturação da proposta da LDO-2023 foram estabelecidas as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual, a estruturação e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado, à política e à despesa de pessoal do Estado, às alterações na legislação tributária e medidas para incremento de receita e à política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento. (PLDO, art.10).

Merecem particular atenção as prioridades fixadas pela Administração Pública Estadual no âmbito dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, constantes do Anexo I do PLDO. Assim, no Poder Executivo, o planejamento e a gestão

estratégica denotam a preocupação do Governo do Estado com o desenvolvimento econômico e inclusão social, através de ações voltadas para:

1. Consolidação de obras estratégicas para fomentar o desenvolvimento econômico e social da Bahia.

2. Promoção da inclusão socioproductiva de povos e comunidades tradicionais, indígenas, mulheres, negros(as) e jovens, enfrentando o racismo e as diversas formas de preconceito e promovendo a equidade de gênero.

3. Promoção da formação dos cidadãos e cidadãs mediante o desenvolvimento da educação contextualizada, da expansão da educação profissional e da garantia do acesso e permanência da juventude às unidades estaduais de ensino e aprendizagem.

4. Promoção da expansão da infraestrutura hídrica, elétrica, digital e de mobilidade para fomentar o desenvolvimento econômico, a integração regional, nacional e internacional.

5. Fortalecimento, ampliação e qualificação das estruturas de promoção da segurança pública como forma de enfrentamento à criminalidade.

6. Fomento ao desenvolvimento rural em respeito à diversidade produtiva e às formas de produção protagonizadas pela agricultura familiar e o agronegócio. Enfrentamento à fome e demais formas de vulnerabilidade social, garantindo a dignidade para o povo baiano.

7. Fomento ao ecossistema de Pesquisa, Ciência e Inovação.

8. Qualificação da mobilidade, habitação e distribuição espacial dos serviços e equipamentos urbanos.

9. Proteção ao meio ambiente e garantia da sua transversalidade para o desenvolvimento econômico.

10. Fomento ao desenvolvimento de todas as cadeias produtivas ligadas ao turismo.

11. Incentivo à mudança da matriz energética com foco na produção de energias renováveis.

12. Qualificação e modernização dos diversos aspectos do patrimônio natural, cultural e histórico da Bahia e desenvolvimento da cultura e da economia criativa.

13. Ampliação da oferta e da territorialização dos serviços de saúde.

14. Fomento à matriz produtiva estratégica da Bahia para ampliação das oportunidades de trabalho e renda.

No Poder Legislativo e órgãos auxiliares a ênfase é, no âmbito da Assembleia Legislativa: modernização da infraestrutura digital com ênfase na sustentabilidade e na gestão de processos; fortalecimento do exercício da ação legislativa com ênfase na criação de oportunidades igualitárias para todos, inclusão ampla das minorias e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade com interatividade e transparência; otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da ALBA.

No Tribunal de Contas do Estado: aproximação com a sociedade civil para fomento ao controle social; capacitação de Gestores e Agentes Públicos, com foco no aprimoramento da Gestão Pública Estadual; fortalecimento da qualidade, tempestividade e efetividade das Ações de Controle do TCE; aprimoramento dos Processos Internos e da Gestão Organizacional; aperfeiçoamento do uso da Tecnologia da Informação na Gestão e nas Ações de Controle. No Tribunal de Contas dos Municípios: modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais;

melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia no âmbito das Atividades de Controle Externo e Administrativas; promoção de Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Operacional e Patrimonial dos Municípios; fortalecimento das Políticas Públicas Municipais com efetivo Controle Social

No Poder Judiciário, as principais ações a serem executadas são: garantia do acesso à Justiça; aprimoramento da prestação jurisdicional e desenvolvimento da governança corporativa.

O Ministério Público desenvolverá seus programas através das ações

1. Promoção da Construção de uma Política de Segurança Pública Transparente e Eficiente.

2. Promoção da Defesa da Saúde Pública de Qualidade.

3. Promoção da Defesa da Educação Pública de Qualidade.

4. Promoção da Defesa do Patrimônio Público.

5. Promoção da Proteção da Criança e do Adolescente.

6. Promoção da Defesa dos Direitos Fundamentais Atinentes à Parentalidade Responsável e à Proteção dos Vulneráveis.

7. Promoção da Defesa dos Direitos Humanos.

8. Promoção da Defesa do Meio Ambiente.

9. Promoção da Defesa dos Direitos do Consumidor.

10. Aprimoramento da Atuação Institucional.

11. Aprimoramento da Gestão Administrativa.

12. Promoção do Uso Estratégico da Tecnologia da Informação para Apoio às Atividades Institucionais.

13. Aperfeiçoamento da Política de Gestão de Pessoas.

E finalmente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, serão realizadas as ações de: assistência jurídica, integral e gratuita à população; interiorização da Defensoria Pública; fortalecimento da gestão de pessoas e modernização de sistemas, processos, tecnologias e infraestrutura física.

Cabe menção especial às diretrizes fixadas no Capítulo III da proposta da LDO-2024 para elaboração e execução dos orçamentos.

No Orçamento Fiscal estarão incluídos, dentre outros, os recursos destinados: (art. 14 § 2º):

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários (art. 15):

1 - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual, seja por participação acionária ou através de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Neste orçamento estarão detalhados, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos (art. 16).

Receita e Despesa

Espera-se, para 2024, segundo o Projeto da LDO, uma Receita total da ordem de R\$66,6 bilhões em valor corrente - ou seja, valor atualizado, estabelecido de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc. Em valor constante, isto é, aquele praticado quando da elaboração da proposta da LDO, sem considerar índices de inflação, etc., a estimativa de Receita é de R\$63,0 bilhões. O projeto traz ainda previsões de Receita para os exercícios de 2025 — R\$65,8 bilhões, e 2026 — R\$68,9 bilhões, ambos aqui expressos em valor corrente.

Já a despesa prevista para o exercício de 2024 expressa-se em valor idêntico ao da Receita, qual seja R\$65,6 bilhões em valor corrente.

Os quadros a seguir expressam a Receita e a Despesa previstas e os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta LDO:

ANEXO II – A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024-2026 (Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Receitas Primárias (I)	62.719.532	60.208.824	13,8	118,2	63.291.088	58.420.673	13,0	119,4	66.858.993	59.340.402	12,8	119,5
Receitas Primárias Correntes	62.505.495	60.003.355	13,7	117,7	63.081.241	58.226.975	12,9	119,0	66.661.316	59.164.955	12,7	119,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.215.298	34.765.574	7,9	68,2	38.746.933	35.765.255	7,9	73,1	41.414.190	36.756.981	7,9	74,0
Transferências Correntes	22.328.333	21.434.513	4,9	42,1	20.287.367	18.726.201	4,2	38,3	21.096.331	18.723.955	4,0	37,7
Demais Receitas Primárias Correntes	3.961.864	3.803.268	0,9	7,5	4.046.941	3.735.518	0,8	7,6	4.150.794	3.684.019	0,8	7,4
Receitas Primárias de Capital	214.037	205.469	0,0	0,4	209.847	193.699	0,0	0,4	197.677	175.447	0,0	0,4
Despesa Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Despesas Primárias (II)	62.674.280	60.165.384	13,7	118,1	62.781.194	57.950.017	12,9	118,4	65.899.826	58.489.098	12,6	117,8
Despesas Primárias Correntes	59.048.121	56.684.382	13,0	111,2	59.852.781	55.246.953	12,3	112,9	63.184.063	56.078.735	12,1	113,0
Pessoal e Encargos Sociais	31.524.826	30.262.865	6,9	59,4	33.104.364	30.556.897	6,8	62,4	34.936.923	31.008.111	6,7	62,5
Outras Despesas Correntes	27.523.295	26.421.518	6,0	51,8	26.748.417	24.690.056	5,5	50,5	28.247.140	25.070.624	5,4	50,5
Despesas Primárias de Capital	3.626.159	3.481.001	0,8	6,8	2.928.413	2.703.064	0,6	5,5	2.715.763	2.410.363	0,5	4,9
Amortamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0
Resultado Primário - SEM RPPS (III) = (I - II)	45.252	43.440	0,0	0,1	509.894	470.656	0,1	1,0	959.167	851.304	0,2	1,7
Despesa Pública Consolidada (DC)	28.691.922	27.543.364	6,3	54,1	28.506.529	26.312.877	5,8	53,8	27.677.801	24.565.309	5,3	49,5
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	20.643.000	19.816.646	4,5	38,9	21.546.000	19.887.979	4,4	40,6	20.987.000	18.626.919	4,0	37,5
Resultado Nominal - SEM RPPS - Abaixo da Linha	(2.436.081)	(2.338.563)	(0,5)	(4,6)	(903.000)	(833.512)	(0,2)	(1,7)	559.000	496.138	0,1	1,0

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

*Receitas esperadas em 2023 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed.).

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Nominal	455.864.000	488.322.000	523.091.000
Receita corrente Líquida	53.083.569	53.019.029	55.932.685

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2024	2025	2026
IGP - DI (%)	4,17	4,00	4,00
IPCA (%)	4,02	3,80	3,79
INPC (%)	3,30	3,10	3,00
Selic (%)	11,10	9,40	8,80
PIB BR (%)	1,50	1,80	1,98
Câmbio (real/dólar em 31/12)	5,30	5,30	5,35
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389,0	1.435,0	1.479,0
PIB BA (crescimento % anual)	3,20	3,00	2,90
Agropecuária	3,50	4,10	3,20
Indústria	2,80	2,50	2,50
Serviços	3,30	3,00	3,00
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	455,9	488,3	523,1

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN- Sistemas de Expectativas e PLDO 2024 da União.

‘As receitas de natureza fiscal, no ano de 2024, representam 95,5% da receita total do Estado. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (99,7%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 93,7%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$ 62,7 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica.

No que diz respeito às despesas de natureza fiscal em 2024, estas representam 95,5% da despesa total do Estado. As despesas primárias correntes sobressaem, com 94,2% do total das despesas primárias. Na análise daquelas despesas fiscais de natureza corrente, destacam-se as Outras Despesas Correntes com 46,6%. Essa expressiva participação pode ser explicada pelo fato de que foi inscrita, neste grupo de despesas, parte da terceira parcela dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

As despesas de pessoal e encargos sociais também ganham destaque entre as receitas primárias correntes, com uma participação de 53,4%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente e o impacto do salário mínimo. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

Por fim, as despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 5,8% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias na ordem de R\$62,7 bilhões.’ (Mensagem PLDO).

Registre-se, por sua vez, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022). Em linhas gerais vemos que as Receitas estaduais realizadas no exercício de 2022, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$71,67 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 99,95%, conforme o PLDO. As Receitas Correntes somaram R\$70,11 bilhões, respondendo por 97,83% das receitas totais, cuja realização foi de 103,72% da previsão atualizada. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 49,09% e 33,51%, respectivamente, do total arrecadado no período. Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,55 bilhão, equivalente a 37,84% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$933,4 milhões, realizando 31,83% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$297 milhões - apenas 34,85% do previsto.

Despesa

A despesa realizada em 2022 totalizou R\$71,28 bilhões, correspondendo a 90,10% da dotação orçamentária atualizada. Do total das despesas, as Despesas Correntes representaram 81,65% e as Despesas de Capital 18,35%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização destacada, alcançando 93,36% do previsto, ante a realização de 77,97% das Despesas de Capital.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida.

A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia. (Mensagem PLDO)

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2022, o montante de R\$24,32 bilhões.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Despesa com Pessoal
Exercício de 2022**

Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	20.013.286	36,20	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.248.143	2,26	3,06	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	777.300	1,41	1,68	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	282.574	0,51	0,81	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	188.268	0,34	0,57	0,60	0,63
Judiciário	2.387.727	4,32	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	668.062	1,21	1,80	1,90	2,00
Total	24.317.218	43,99	54,00	57,00	60,00
RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$ 55.298.488 mil					

Fonte: Iplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.

Com referência ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia atingiu 43,99% da RCL Ajustada, nos 12 meses de 2022. Todos os Poderes ficaram abaixo do Limite Prudencial estabelecido na LRF, e permanece a tendência de queda apresentada nos últimos exercícios.

Já a dívida consolidada do Estado da Bahia em 2022 'registrou um montante de R\$28,53 bilhões, constituída por R\$16,49 bilhões referentes à dívida interna (57,81%) e R\$12,04 bilhões correspondentes à dívida externa (42,19%).1' A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,30 em 2022, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Em relação à previdência dos servidores, no exercício de 2022 registrou-se uma receita total do FUNPREV da ordem de R\$ 3,91 bilhões, com dispêndio para benefícios de R\$7,68 bilhões, resultando num déficit de R\$3,77 bilhões, coberto com aporte de recursos do Tesouro Estadual. Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e demais recursos destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 68,37% em 2021 e 68,47% em 2022 da despesa total com previdência.

Por fim, cabe referência às Emendas Parlamentares Individuais, estabelecidas constitucionalmente e previstas nos arts. 49 a 62 da proposição. Conforme registra o PLDO, deveria ser observado, para a elaboração destas emendas, o limite correspondente a 0,33% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2022. Ocorre, porém, que com a alteração do texto constitucional, através da Emenda à Constituição Estadual nº 30, de 23 de maio de 2023, o percentual da RCL relativa a 2022 a ser observado será de 0,70%, ressaltando-se aqui os limites impostos na destinação, de no mínimo 50% para a área da saúde e 15% para a educação, restando os demais 35% para qualquer área temática do PPA 2024-2027. Ao final deste parecer, será proposta emenda de Relator para a alteração do texto da PLDO, com as devidas correções.

Estas são as principais considerações acerca do presente PLDO, que não recebeu emendas dos Parlamentares desta Casa. Cabe-me, no entanto, apresentar algumas emendas de Relator para proceder algumas adequações na proposição.

Emenda de Relator 1: o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 24.898/2023 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 3º -

Parágrafo único - As prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas em decorrência da promulgação da Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual.’

Justificativa: A presente emenda vem apenas promover ajuste redacional do dispositivo.

Emenda de Relator 2: o § 2º do art. 10 do Projeto de Lei nº 24.898/2023 passa a ter seguinte redação:

‘Art. 10 -

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações - projeto, atividade ou operação especial -, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.’

Justificativa: a emenda tem por objetivo promover ajuste redacional do referido dispositivo, ante a necessidade de conferir maior clareza e exatidão.

Emenda de Relator de nº 3: o inciso III do caput do art. 45 do Projeto de Lei nº 24.898/2023 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 45 -

*.....
III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial -, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;*

Justificativa: a emenda vem também apenas promover ajustes de técnica-legislativa para aprimorar o dispositivo.

Emenda de Relator nº 4: o caput do art. 49 do Projeto de Lei nº 24.898/2023 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 49-0 Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 30, de 29 de maio de 2023.

.....

Justificativa: A presente emenda vem modificar o caput do art. 49 do PL nº 24.898/2023 ante a necessidade de se cumprir o quanto determina o art. 2º da recente Emenda à Constituição Estadual nº 30/2023.

Emenda de Relator nº 5: o caput do art. 51 do Projeto de Lei nº 24.898/2023 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2024, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.

.....’

Justificativa: A presente emenda vem modificar o caput do art. 51 do PL nº 24.898/2023 ante a necessidade de se cumprir o quanto determina o art. 1º da recente Emenda à Constituição Estadual nº 30, de 29 de maio de 2023, que alterou o inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Ante todo o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, e inexistindo quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Deputado Robinson Almeida - Relator”

(Não foi revisto pelo orador.)

Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, o relatório que acabou de ser lido pelo deputado Robinson Almeida.

Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com o voto contra do deputado Alan Sanches, membro da Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, aprovado no âmbito das comissões.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram...

O Sr. Alan Sanches: Queria encaminhar a votação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O deputado líder Alan Sanches gostaria de encaminhar.

O Sr. Alan Sanches: Queria que a bancada acompanhasse o voto contrário na LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aprovado com o voto contrário... Vão se manifestar?

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Com o voto do líder.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sim, do líder.

O Sr. Alan Sanches: Da bancada.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aprovado o **Projeto de Lei nº 24.898/2023, em 1ª discussão**, com os votos contrários do deputado Hilton Coelho... e da **Bancada da Oposição**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.898/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao Setor Privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas em decorrência da promulgação da Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2024, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX – finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

XXI - quadro sintético por poder e órgão;

XXII - quadro de metas e recursos do Orçamento na estrutura do Plano Plurianual - PPA;

XXIII - análise comparativa do Orçamento e o PPA.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo conterá o programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o déficit ou o superávit.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura da respectiva unidade orçamentária, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade – inclusive de outro ente –, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações – projeto, atividade ou operação especial –, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN –, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB –, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB –, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia – FCBA –, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes – FELT –, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV – e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia – FPSM –, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV –, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2022, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2024.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ – ou da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesas de Capital –, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado – TCE – ou do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto de 2023, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2023, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2024.

Art. 33 - Para a formação das cotas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, será considerado o conjunto das despesas liquidadas custeadas com recursos das fontes Bahia 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro – e 300 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant. –, do exercício de 2022, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, esperado para 2023, e corrigido pelo IPCA, esperado para 2024, divulgados no Focus Relatório de Mercado do Banco Central, no dia 10 de março de 2023.

Parágrafo único - Os valores das cotas orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão informados pela SEPLAN aos respectivos órgãos até 24 de julho de 2023.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 24 de agosto de 2023, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 11 de agosto de 2023, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP –, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, até 30 de março de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2024-2027, durante o exercício de 2024.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2024, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações – projeto, atividade ou operação especial –, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2024 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conerção:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos;

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 47 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 30, de 29 de maio de 2023.

Parágrafo único - O valor das emendas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/63 (um sessenta e três avos) do montante de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa da Bahia encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no FIPLAN, com vistas à confecção dos autógrafos.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2024, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde, 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 49 a 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, unidade orçamentária e ação.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas de forma detalhada no *site* da SEPLAN.

Art. 53 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 54 - Os recursos destinados às ações da saúde e da educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 55 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 56 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância do limite do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas da saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2024-2027;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN – e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, não devendo o prazo total exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2024, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 57 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 56 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2024 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, município e beneficiário, quando houver.

Art. 58 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei, e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 53 e 61 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações previstas no *caput* deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos.

Art. 59 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites para cada área temática e ao limite total por parlamentar, estabelecidos no art. 51 desta Lei.

Art. 60 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 61 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 63 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 64 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2024 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

V - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 65 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e, caso ocorra, será feita mediante Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 68 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e os termos desta Seção.

Art. 69 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas leis citadas no art. 68 desta Lei para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública, à educação e à assistência social, não dependerão da situação de adimplência do Município.

Art. 70 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 71 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II **Das Transferências ao Setor Privado**

Subseção I **Das Subvenções Sociais**

Art. 73 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 74 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 75 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 73 desta Lei.

Art. 76 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 77 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V Das Disposições Gerais

Art. 78 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 75 e 77 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 79 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 74 a 77 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em

montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2024, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos 03 (três) anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 80 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 74 desta Lei.

Art. 81 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 82 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 83 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 84 - Excetua-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 80 desta Lei, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 85 - As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 86 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 87 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 70 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 70 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 88 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato celebrado entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 89 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV **Das Transferências a Pessoas Físicas**

Art. 90 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2024;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 91 - A prévia autorização por lei específica, exigida no *caput* do art. 87 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 27 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 92 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2024 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 92 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV, do BAPREV e do FPSM;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2024.

Art. 94 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração – SAEB – deverá encaminhar à SEPLAN, até 06 de junho de 2023, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 95 - No exercício de 2024, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 96 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 97 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 98 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 92 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 99 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2023, adicionando-se ao somatório da base projetada

eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 92 e 95 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário-mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 100 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 99 desta Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 101 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 102 - Na hipótese de a despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área da saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área da segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 103 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa da Bahia, em caso de necessidade, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 104 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os Municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

Art. 106 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2024, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 107 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte Bahia 100 - referente ao exercício de 2024 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte Bahia 300 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.– decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte Bahia 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro –, mediante créditos suplementares.

Art. 108 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2024, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 110 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 111 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 112 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2024, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa, 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado, 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios, 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento).

Art. 113 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social.

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 114 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 115 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio eletrônico da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.

Art. 116 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2024-2026;
- b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
- c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- h) Anexo II - F1 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- i) Anexo II - F2 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - A elaboração dos Anexos de que trata o *caput* deste artigo são da competência:

I - da SEFAZ, no caso dos Anexos II - B, II - D1, II - D2 e II - F1;

II - da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado – PGE –, para o Anexo III;

III - da SAEB, para o Anexo II - E;

IV - da SEPLAN e da SEFAZ, no caso dos Anexos II - A1, II - A2, II - C e II - F2.

Art. 117 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

Deputado Robinson Almeida
Relator

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PODER EXECUTIVO

Consolidação de obras estratégicas para fomentar o desenvolvimento econômico e social da Bahia

Promoção da inclusão socioprodutiva de povos e comunidades tradicionais, indígenas, mulheres, negros(as) e jovens, enfrentando o racismo e as diversas formas de preconceito e promovendo a equidade de gênero

Promoção da formação dos cidadãos e cidadãs mediante o desenvolvimento da educação contextualizada, da expansão da educação profissional e da garantia do acesso e permanência da juventude às unidades estaduais de ensino e aprendizagem

Promoção da expansão da infraestrutura hídrica, elétrica, digital e de mobilidade para fomentar o desenvolvimento econômico, a integração regional, nacional e internacional

Fortalecimento, ampliação e qualificação das estruturas de promoção da segurança pública como forma de enfrentamento à criminalidade

Fomento ao desenvolvimento rural em respeito à diversidade produtiva e às formas de produção protagonizadas pela agricultura familiar e o agronegócio

Enfrentamento à fome e demais formas de vulnerabilidade social, garantindo a dignidade para o povo baiano

Fomento ao ecossistema de Pesquisa, Ciência e Inovação

Qualificação da mobilidade, habitação e distribuição espacial dos serviços e equipamentos urbanos

Proteção ao meio ambiente e garantia da sua transversalidade para o desenvolvimento econômico

Fomento ao desenvolvimento de todas as cadeias produtivas ligadas ao turismo

Incentivo à mudança da matriz energética com foco na produção de energias renováveis

Qualificação e modernização dos diversos aspectos do patrimônio natural, cultural e histórico da Bahia e desenvolvimento da cultura e da economia criativa

Ampliação da oferta e da territorialização dos serviços de saúde

Fomento à matriz produtiva estratégica da Bahia para ampliação das oportunidades de trabalho e renda

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Modernização da infraestrutura digital com ênfase na sustentabilidade e na gestão de processos da Assembleia Legislativa

Fortalecimento do exercício da ação legislativa com ênfase na criação de oportunidades igualitárias para todos, inclusão ampla das minorias e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade com interatividade e transparência

Otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aproximação com a sociedade civil para fomento ao controle social

Capacitação de Gestores e Agentes Públicos, com foco no aprimoramento da Gestão Pública Estadual

Fortalecimento da qualidade, tempestividade e efetividade das Ações de Controle do TCE

Aprimoramento dos Processos Internos e da Gestão Organizacional

Aperfeiçoamento do uso da Tecnologia da Informação na Gestão e nas Ações de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais

Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia no âmbito das Atividades de Controle Externo e Administrativas

Promoção de Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Operacional e Patrimonial dos Municípios

Fortalecimento das Políticas Públicas Municipais com efetivo Controle Social

PODER JUDICIÁRIO

Garantia do acesso à Justiça

Aprimoramento da Prestação Jurisdicional

Desenvolvimento da Governança Corporativa

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promoção da Construção de uma Política de Segurança Pública Transparente e Eficiente

Promoção da Defesa da Saúde Pública de Qualidade

Promoção da Defesa da Educação Pública de Qualidade

Promoção da Defesa do Patrimônio Público

Promoção da Proteção da Criança e do Adolescente

Promoção da Defesa dos Direitos Fundamentais Atinentes à Parentalidade Responsável e à Proteção dos Vulneráveis

Promoção da Defesa dos Direitos Humanos

Promoção da Defesa do Meio Ambiente

Promoção da Defesa dos Direitos do Consumidor

Aprimoramento da Atuação Institucional

Aprimoramento da Gestão Administrativa

Promoção do Uso Estratégico da Tecnologia da Informação para Apoio às Atividades Institucionais

Aperfeiçoamento da Política de Gestão de Pessoas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População

Interiorização da Defensoria Pública

Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Modernização de Sistemas, Processos, Tecnologias e Infraestrutura Física

ANEXO II - A1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2024-2026
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Receitas Primárias (I)	62.719.532	60.208.824	13,8	118,2	63.291.088	58.420.673	13,0	119,4	66.858.993	59.340.402	12,8	119,5
Receitas Primárias Correntes	62.505.495	60.003.355	13,7	117,7	63.081.241	58.226.975	12,9	119,0	66.661.316	59.164.955	12,7	119,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.215.298	34.765.574	7,9	68,2	38.746.933	35.765.255	7,9	73,1	41.414.190	36.756.981	7,9	74,0
Transferências Correntes	22.328.333	21.434.513	4,9	42,1	20.287.367	18.726.201	4,2	38,3	21.096.331	18.723.955	4,0	37,7
Demais Receitas Primárias Correntes	3.961.864	3.803.268	0,9	7,5	4.046.941	3.735.518	0,8	7,6	4.150.794	3.684.019	0,8	7,4
Receitas Primárias de Capital	214.037	205.469	0,0	0,4	209.847	193.699	0,0	0,4	197.677	175.447	0,0	0,4
Despesa Total	65.647.355	63.019.444	14,4	123,7	65.878.691	60.809.153	13,5	124,3	68.960.721	61.205.782	13,2	123,3
Despesas Primárias (II)	62.674.280	60.165.384	13,7	118,1	62.781.194	57.950.017	12,9	118,4	65.899.826	58.489.098	12,6	117,8
Despesas Primárias Correntes	59.048.121	56.684.382	13,0	111,2	59.852.781	55.246.953	12,3	112,9	63.184.063	56.078.735	12,1	113,0
Pessoal e Encargos Sociais	31.524.826	30.262.865	6,9	59,4	33.104.364	30.556.897	6,8	62,4	34.936.923	31.008.111	6,7	62,5
Outras Despesas Correntes	27.523.295	26.421.518	6,0	51,8	26.748.417	24.690.056	5,5	50,5	28.247.140	25.070.624	5,4	50,5
Despesas Primárias de Capital	3.626.159	3.481.001	0,8	6,8	2.928.413	2.703.064	0,6	5,5	2.715.763	2.410.363	0,5	4,9
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0
Resultado Primário - SEM RPPS Acima da Linha (III) = (I - II)	45.252	43.440	0,0	0,1	509.894	470.656	0,1	1,0	959.167	851.304	0,2	1,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.691.922	27.543.364	6,3	54,1	28.506.529	26.312.877	5,8	53,8	27.677.801	24.565.309	5,3	49,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.643.000	19.816.646	4,5	38,9	21.546.000	19.887.979	4,4	40,6	20.987.000	18.626.919	4,0	37,5
Resultado Nominal - SEM RPPS - Abaixo da Linha	(2.436.081)	(2.338.563)	(0,5)	(4,6)	(903.000)	(833.512)	(0,2)	(1,7)	559.000	496.138	0,1	1,0

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2023 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed.).

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2024-2026

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2024-2026, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2019 a 2022, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2023, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2023, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2024-2026.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento. Para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (10/03/2023).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 3,2% em 2024 e de 3,0% e 2,9% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, o comportamento da economia nacional e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2024-2026, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas nos quadros a seguir.

R\$ 1.000,00			
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Nominal	455.864.000	488.322.000	523.091.000
Receita corrente Líquida	53.083.569	53.019.029	55.932.685

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2024	2025	2026
IGP - DI (%)	4,17	4,00	4,00
IPCA (%)	4,02	3,80	3,79
INPC (%)	3,30	3,10	3,00
Selic (%)	11,10	9,40	8,80
PIB BR (%)	1,50	1,80	1,98
Câmbio (real/dólar em 31/12)	5,30	5,30	5,35
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389,0	1.435,0	1.479,0
PIB BA (crescimento % anual)	3,20	3,00	2,90
Agropecuária	3,50	4,10	3,20
Indústria	2,80	2,50	2,50
Serviços	3,30	3,00	3,00
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	455,9	488,3	523,1

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN- Sistemas de Expectativas e PLDO 2024 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2024-2026, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

Receitas e Despesas Primárias

A gestão fiscal responsável tem como finalidade assegurar o financiamento das políticas públicas e garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. Neste sentido, o estabelecimento de metas fiscais serve para sinalizar para a sociedade e agentes econômicos o quanto o Governo está compromissado com tais propósitos.

Entre os indicadores fiscais de maior repercussão aparecem, com destaque, o Resultado Primário e o Resultado Nominal. O primeiro indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação e obtido pela diferença entre as receitas e as despesas primárias ou fiscais. Desse modo, *ceteris paribus*, um superávit primário concorre para a redução do endividamento líquido do Governo. O segundo, pelo conceito do fluxo (acima da linha), é obtido acrescentando ao resultado primário os juros passivos, líquidos dos juros ativos. Assim, um superávit nominal indica diminuição do endividamento líquido. Neste sentido, esses dois indicadores apresentam tendências semelhantes, isto é, um resultado primário positivo contribui para melhorar o desempenho do resultado nominal.

Pelo conceito do estoque (abaixo da linha), o resultado nominal é obtido pela variação nominal da dívida consolidada líquida. Neste caso, o resultado nominal é visto como indicador da necessidade de financiamento do setor público.

Nesse contexto, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição, 2023), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF, o cálculo da meta de resultado nominal para 2024, bem como as projeções para os anos seguintes, segue o critério de apuração abaixo da linha. Ainda segundo recomendações do mesmo Manual, as previsões das receitas e das despesas não foram consideradas para fins de cálculo do resultado primário e resultado nominal com recursos de RPPS.

A estimativa da dívida pública, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, segue os parâmetros econômicos e fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Restruturação e Ajuste Fiscal - PAF, além das especificidades relacionadas ao refinanciamento com a União.

As receitas de natureza fiscal, no ano de 2024, representam 95,5% da receita total do Estado. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (99,7%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 93,7%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$ 62,7 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica.

No que diz respeito às despesas de natureza fiscais em 2024, estas representam 95,5% da despesa total do Estado. As despesas primárias correntes sobressaem, com 94,2% do total das despesas primárias. Na análise daquelas despesas fiscais de natureza corrente, destacam-se as Outras Despesas Correntes com 46,6%. Essa expressiva participação pode ser explicada pelo fato de que foi inscrita, neste grupo de despesas, parte da terceira parcela dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

As despesas de pessoal e encargos sociais também ganham destaque entre as receitas primárias correntes, com uma participação de 53,4%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente e o impacto do salário mínimo. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

Por fim, as despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 5,8% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias na ordem de R\$62,7bilhões.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2023 a 2026
(a preços correntes)

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2023**	16.661.183	11.821.185	28.482.368	10.275.450	18.206.918
2024	16.865.232	11.826.690	28.691.922	8.048.922	20.643.000
2025	16.137.851	12.368.677	28.506.528	6.960.529	21.545.999
2026	15.434.288	12.243.512	27.677.800	6.690.801	20.986.999

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2023 a 2026
(a preços esperados 2023) ***

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2023**	16.661.183	11.821.185	28.482.368	10.275.450	18.206.918
2024	16.190.105	11.353.259	27.543.364	7.726.718	19.816.646
2025	14.896.001	11.416.875	26.312.876	6.424.898	19.887.978
2026	13.698.634	10.866.675	24.565.309	5.938.391	18.626.918

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

** Atualizados pela Sefaz / SAF / Depat / Gepub

**ANEXO II – B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2022 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, LDO, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 14.446, de 11 de janeiro de 2022, a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objetos dos comentários a seguir.

Resultado Fiscal

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores em mil reais

Especificação	Metas Previstas em 2022 ⁽¹⁾ (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 ⁽²⁾ (b)	% PIB	% RCL	Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.747.748	12,66	91,69	71.667.010	17,87	129,49	20.919.262	41,22
Receitas Primárias (I)	46.252.143	11,53	83,57	65.892.386	16,43	119,06	19.640.243	42,46
Despesa Total	50.747.748	12,66	91,69	69.295.642	17,28	125,21	18.547.894	36,55
Despesas Primárias (II)	46.312.425	11,55	83,68	64.950.334	16,20	117,35	18.637.909	40,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	(60.282)	(0,02)	(0,11)	942.051	0,23	1,7	1.002.333	1.662,74
Resultado Nominal	(742.966)	(0,19)	(1,34)	1.789.954	0,45	3,23	2.532.920	340,92
Dívida Pública Consolidada	29.440.093	7,34	53,23	28.529.828	7,11	51,58	(910.265)	(3,09)
Dívida Consolidada Líquida	25.148.093	6,27	45,47	16.654.259	4,15	30,11	(8.493.834)	(33,78)

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 11/04/2023

(1) Conforme Anexo Metas Fiscais 2022-2024

(2) Conforme Anexos 1 e 6 (RREO dez/2022) e Anexo 2 (RGF dez/2022)

Em 2022, o Resultado Primário foi de R\$ 942 milhões (positivo), evidenciando que o desempenho foi superior à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 60,3 milhões negativos.

O Resultado Nominal (acima da linha), o qual é o método que avalia o cumprimento da meta estabelecida na LDO, tem por objetivo medir a evolução do Resultado Primário, adicionado aos juros, encargos e variações monetárias ativos, e deduzidos os juros, encargos e variações monetárias passivas. Para o exercício de 2022, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO admite um valor negativo de até R\$743 milhões, entretanto verificou-se um Resultado Nominal positivo de R\$1,79 bilhão.

Tal resultado se deu por dois motivos: havia uma previsão inicial na LDO de haver uma arrecadação de receitas primárias de R\$46.252.143 mil, e, ao final do exercício de 2022, o Estado alcançou uma arrecadação de receitas primárias de R\$65.892.386 mil, obtendo uma arrecadação de R\$19.640.243 mil maior que a estabelecida na meta; já na parte das despesas primárias, apesar de haver uma fixação de despesas primárias de R\$46.312.425 mil, em função dos créditos suplementares que atualizaram tais dotações, o Estado executou em 2022 o total de R\$64.950.334 mil, R\$18.637.909 mil maior que o fixado inicialmente na meta.

Assim, em função do montante arrecadado a maior que o previsto inicialmente, considerando ainda as despesas executadas em valor superior ao fixado no orçamento inicial, o Estado obteve o resultado primário de R\$942.051 mil.

**Análise da Meta de Resultado Primário
Exercício de 2022**

Em mil reais	
Item	Valor
Previsão inicial da receita primária para meta	46.252.143
Realização da receita no exercício	65.892.386
Excesso em relação à meta (A)	19.640.243
Despesa inicial da meta	46.312.425
Despesa executada no exercício	64.950.334
Variação da despesa em relação à meta (B)	18.637.909
Valor acima da meta de resultado primário (C) = (A-B)	1.002.333
Meta estabelecida na LDO (D)	-60,282
Resultado Primário alcançado no exercício de 2020 (E) = (C+D)	942.051

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 13/04/2023

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2022

Valores em mil reais

Receitas	Previsão Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Receitas Correntes	67.599.523	70.113.770	103,72
Receita Tributária	34.965.894	35.181.849	100,62
<i>ICMS</i>	28.590.367	28.226.344	98,73
<i>Outras Tributárias</i>	6.375.527	6.955.505	109,10
Receita de Contribuições	3.603.786	3.681.285	102,15
Receita Patrimonial	1.041.847	2.336.348	224,25
Receita Agropecuária	715	131	18,36
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	238.777	250.644	104,97
Transferências Correntes	23.574.641	24.014.561	101,87
<i>FPE</i>	10.743.645	11.397.521	106,09
<i>Transferências Multigovernamentais - FUNDEB</i>	5.799.757	5,329.022	91,88
<i>Outras Transferências</i>	7.031.240	7.288.018	103,65
Outras Receitas Correntes	1.180.350	1,729.743	146,54
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.993.513	2,919.209	97,52
Receitas de Capital	4.104.878	1.553.240	37,84
Operações de Crédito	2.932.871	933.448	31,83
Alienação de Bens	15.551	22,016	141,57
Amortização de Empréstimos	109.149	105.703	96,84
Transferências de Capital	852.180	2,96.946	34,85
Outras Receitas de Capital	195.127	195.127	100,00
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0	0	0,00
Receitas Totais	71.704.401	71.667.010	99,95

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2022, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 71,67 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 99,95%, ou seja, aderente ao previsto.

As Receitas Correntes são realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

As receitas correntes somaram R\$70,11 bilhões, respondendo por 97,83% das receitas totais realizadas. Foram realizados 103,72% das receitas correntes anuais previstas atualizadas.

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 49,09% e 33,51%, respectivamente, do total arrecadado no período.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,55 bilhão, equivalente a 37,84% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$933,4 milhões, que realizou 31,83% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$297 milhões, porém apenas 34,85% do previsto.

Despesa Total

Balanço Orçamentário da Despesa Exercício de 2022

Despesas	Dotação Atualizada Anual (a)	Valores em mil reais	
		Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Despesas Correntes	62.334.159	58.197.642	93,36
Pessoal e Encargos	30.080.179	27.956.701	92,94
Juros e Encargos da Dívida	915.540	915.172	99,96
Outras Despesas Correntes	28.363.534	26.447.731	93,25
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>9.782.846</i>	<i>9.209.064</i>	<i>94,13</i>
<i>Demais Despesas Correntes</i>	<i>18.580.688</i>	<i>17.238.667</i>	<i>92,78</i>
Despesas Intraorçamentárias Correntes	2.974.906	2.878.038	96,74
Despesas de Capital	16.779.258	13.083.572	77,97
Investimentos	12.888.636	10.205.187	79,18
Inversões Financeiras	2.304.549	1.531.709	66,46
Amortização da Dívida	1.546.073	1.306.676	84,52
Despesas Intraorçamentárias de Capital	40.000	40.000	100,00
Reserva de Contingência	0	0	0,00
Despesas Totais	79.113.417	71.281.214	90,10

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A despesa realizada em 2022 totalizou R\$71,28 bilhões, correspondendo a 90,10% da dotação orçamentária atualizada. Do total das despesas, as Despesas Correntes representaram 81,65% e as Despesas de Capital 18,35%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 93,36% do previsto, ante a realização de 77,97% das Despesas de Capital.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2022, o montante de R\$24,32 bilhões.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesa com Pessoal Exercício de 2022

Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	20.013.286	36,20	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.248.143	2,26	3,06	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	777.300	1,41	1,68	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	282.574	0,51	0,81	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	188.268	0,34	0,57	0,60	0,63
Judiciário	2.387.727	4,32	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	668.062	1,21	1,80	1,90	2,00
Total	24.317.218	43,99	54,00	57,00	60,00
RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$ 55.298.488 mil					

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.

Com referência ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia atingiu 43,99% da RCL Ajustada, nos 12 meses de 2022. Todos os Poderes ficaram abaixo do Limite Prudencial estabelecido na LRF, e permanece a tendência de queda apresentada nos últimos exercícios.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia, em 2022, registrou um montante de R\$28,53 bilhões, constituída por R\$16,49 bilhões referentes à dívida interna (57,81%) e R\$12,04 bilhões referentes à dívida externa (42,19%).

Dívida Consolidada Exercício de 2022

Em mil reais		
Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	16.494.199	57,81
Externa	12.035.629	42,19
Total	28.529.828	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,30 em 2022, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Com relação às operações de crédito, a situação atual aponta um indicador de 1,69% entre as operações e a RCL, bastante abaixo do limite fixado de 16%. Por fim, até o exercício de 2022, não havia garantias concedidas.

Posição da Dívida Pública Exercício de 2022

Item	Limites Fixados	Situação Atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,30 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	1,69%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,00%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽¹⁾	%	2023* ⁽¹⁾	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	60.695.347	71.667.010	18,1	63.118.624	(11,9)	65.647.355	4,0	65.878.691	0,4	68.960.721	4,7
Receitas Primárias (I)	56.176.944	65.892.386	17,3	58.624.216	(11,0)	62.719.531	7,0	63.291.088	0,9	66.858.995	5,6
Despesa Total	55.665.241	69.295.642	24,5	63.118.624	(8,9)	65.647.355	4,0	65.878.691	0,4	68.960.721	4,7
Despesas Primárias (II)	50.413.164	64.950.334	28,8	58.468.970	(10,0)	62.674.279	7,2	62.781.194	0,2	65.899.828	5,0
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.763.780	942.052	(83,7)	155.246	(83,5)	45.252	(70,9)	509.894	1.026,8	959.167	88,1
Dívida Pública Consolidada (DC)**	29.326.653	28.529.828	(2,7)	28.482.369	(0,2)	28.691.922	0,7	28.506.529	(0,6)	27.677.801	(2,9)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)**	17.279.789	16.654.259	(3,6)	18.206.919	9,3	20.643.000	13,4	21.546.000	4,4	20.987.000	(2,6)
Resultado Nominal SEM RPPS - Abaixo da Linha	5.583.004	1.789.954	(67,9)	128.510	(92,8)	(2.436.081)	(1.995,6)	(903.000)	(62,9)	559.000	(161,9)
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										
	2021	2022	%	2023*	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	66.368.379	74.612.524	12,4	63.118.624	(15,4)	63.019.444	(0,2)	60.809.153	(3,5)	61.205.782	0,7
Receitas Primárias (I)	61.427.653	68.600.563	11,7	58.624.216	(14,5)	60.208.823	2,7	58.420.673	(3,0)	59.340.404	1,6
Despesa Total	60.868.122	72.143.693	18,5	63.118.624	(14,4)	63.019.444	(0,2)	60.809.153	(3,5)	61.205.782	0,7
Despesas Primárias (II)	55.125.148	67.619.793	22,7	58.468.970	(13,5)	60.165.383	2,9	57.950.017	(3,7)	58.489.100	0,9
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.302.505	980.770	(84,4)	155.246	(84,2)	43.441	(72,0)	470.656	983,4	851.304	80,9
Dívida Pública Consolidada**	32.067.737	29.702.404	(7,4)	28.482.369	(4,1)	27.543.364	(3,3)	26.312.877	(4,5)	24.565.309	(6,6)
Dívida Consolidada Líquida **	18.894.885	17.338.749	(8,2)	18.206.919	5,0	19.816.646	8,8	19.887.979	0,4	18.626.919	(6,3)
Resultado Nominal SEM RPPS - Abaixo da Linha	6.104.832	1.863.521	(69,5)	128.510	(93,1)	(2.338.563)	(1.919,8)	(833.512)	(64,4)	496.138	(159,5)

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2023.

** Os dados correspondentes a 2023, atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

*** Preços esperados em 2023 com base na projeção do IGP-DI.

Nota ⁽¹⁾. As metas de resultado primário para os anos de 2021 a 2023 foram calculadas com metodologia anterior à publicação das Portarias de nº 1.447/2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e de nº 288/2023, que a alterou. Desse modo, tanto a receita quanto a despesa incluem o RPPS nos referidos anos. Da mesma forma, as metas de resultado nominal, para esses anos, foram calculadas pela metodologia acima da linha. Enquanto que para os anos posteriores (2024-2026), foram calculadas pelo conceito abaixo da linha.

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2024-2026 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	952.951.081,17	(0,78)	577.264.999,35	(0,48)	546.918.713,34	(0,40)
Reservas	1.060.449.648,44	(0,86)	210.653.925,57	(0,18)	109.210.317,15	(0,08)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	260.422.611,47	(0,21)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(125.065.495.113,50)	101,85	(120.184.383.089,27)	100,66	(137.974.510.475,88)	100,48
Total	(122.791.671.772,42)	100,00	(119.396.464.164,35)	100,00	(137.318.381.445,39)	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.102.934.977,36)	100,00	(5.460.631.798,97)	100,00	(3.893.158.773,73)	100,00
Total	(9.102.934.977,36)	100,00	(5.460.631.798,97)	100,00	(3.893.158.773,73)	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Dicop; 12/04/2023

ANEXO II - D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.038.440,87	10.386.416,14	3.485.716,67
Alienação de Bens Móveis	12.515.958,43	9.201.256,80	3.427.788,00
Alienação de Bens Imóveis	9.515.631,31	1.183.950,24	57.776,34
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.851,13	1.209,10	152,33

Despesas Executadas	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	12.105.098,17	7.510.340,93	1.496.938,07
Despesas de Capital	11.625.818,17	6.913.100,93	1.496.938,07
Investimentos	11.625.818,17	6.913.100,93	1.496.938,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	479.280,00	597.240,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	479.280,00	597.240,00	0,00

Saldo Financeiro	2022 (g) = (Ia – IId) + IIIh	2021 (h) = (Ib – IIe) + IIIi	2020 (i) = (Ic – II f)
Valor (III)	14.798.196,51	4.864.853,81	1.988.778,60

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf;

ANEXO II - E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e passou para a SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla Funprev. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela Suprev.

Tais fundos tinham por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

É importante destacar que a partir de maio de 2020, foi publicada a Lei nº 14.265/2020, que promoveu alteração na Lei Estadual nº 10.955/2007, criando o Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - SPSM, fato que originou a migração de todos os policiais e bombeiros militares para o Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, cuja gestão também ficou a cargo da SUPREV.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da Lei Nº 10.955/2007, as receitas previstas para o BAPREV devem ser capitalizadas em conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários civis que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do fundo BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários do fundo deficitário.

Essa transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017, que tornou irregular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, um dos critérios que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia passou a ser renovado, desde 2018, com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial respaldado pela decisão favorável do STF, sendo que atualmente tem validade até 03/08/2022. Este documento está disponível no Portal do Servidor, no link <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/gestao-financeira-investimentos>.

Além da transferência por conta da Lei Estadual Nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

A referida decisão judicial transferiu de dezembro de 2016 até dezembro de 2022 o montante de R\$4,3 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

Em milhões de reais

2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
89,00	1.808,76	370,89	462,74	495,41	511,59	594,17	4.332,56

Fonte: FIPLAN Gerencial

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuam ocorrendo tendo em vista que a decisão judicial permanece válida sob entendimento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$46 milhões.

O FUNPREV é constituído por duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários e civis, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *déficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015 e, por fim, no art. 7º § 2º da Lei nº 14.100 de 18 de junho de 2019 que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2022. No período compreendido entre 2009 e 2022 foram utilizados R\$ 3,6 bilhões.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, pela Lei Estadual nº 13.222/2015 que também criou a Fundação PrevNordeste, inicialmente denominada PrevBahia. Foi fixado o teto do Regime Geral como limite máximo a ser pago por este RPPS, cujo Plano de Benefícios (PrevBahia PB Civil) foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em julho/2016, pela Portaria MF/PREVIC Nº 339/2016. Aos novos segurados que optarem pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), a participação paritária do Estado fica limitada a alíquota máxima de 8,5%, conduzindo a uma redução no desembolso financeiro do Tesouro e contribuindo para um modelo de previdência mais sustentável.

Receitas e Despesas Previdenciárias e Receitas e Despesas Associadas à Pensões e Inativos Militares

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2021 e 2022, bem como os valores orçados para 2023.

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	526.324.193,37	614.225.965,08	643.242.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	250.809.227,81	293.496.586,48	255.119.000,00
Ativo	249.853.493,63	292.296.133,65	253.877.000,00
Inativo	780.600,21	1.026.338,39	1.030.000,00
Pensionista	175.133,97	174.114,44	212.000,00
Receita de Contribuições Patronais	275.475.307,52	320.410.507,11	387.923.000,00
Ativo	275.475.307,52	320.410.507,11	387.923.000,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	39.658,04	318.871,49	200.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	39.658,04	318.871,49	200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas do Fundo em Capitalização (IV) = (I + III – II)	526.324.193,37	614.225.965,08	643.242.000,00
Despesas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023
Benefícios	14.118.050,19	20.115.769,78	31.859.937,00
Aposentadorias	9.702.431,45	14.574.724,22	22.800.937,00
Pensões por Morte	4.415.618,74	5.541.045,56	8.909.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	150.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (V)	525.708.521,19	614.285.769,78	644.963.937,00
Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (VI) = (IV- V)	615.672,18	-59.804,70	-1.721.937,00
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2021	2022	2023
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2021	2022	2023
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	2021	2022	2023*
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.004.046,89	1.984.581,25	2.882.547,62
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 16:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2020 e 2021), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

No Fundo Baprev, as receitas de contribuição patronal e servidor em 2021 e 2022 representaram respectivamente, 99,99% e 99,95%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

Receitas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023
Receitas Correntes (VII)	3.712.986.175,24	3.911.883.799,77	3.686.633.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.305.214.603,03	1.399.689.243,97	1.296.588.000,00
Civil	1.305.211.277,17	1.399.689.243,97	1.296.588.000,00
Ativo	882.373.493,44	917.854.893,92	848.982.000,00
Inativo	373.937.325,25	429.451.845,92	394.765.000,00
Pensionista	48.900.458,48	52.382.504,13	52.841.000,00
Militar	3.325,86	0,00	0,00
Ativo	3.325,86	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Civil	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Ativo	1.556.526.098,67	1.488.634.045,63	1.392.045.900,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.823.898,57	5.867.379,35	2.000.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.823.898,57	5.867.379,35	2.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	305.834.677,96	393.142.846,35	354.486.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes - do RGPS para o RPPS	302.008.652,15	374.893.059,98	351.486.000,00

Transferências Correntes (Royalties)	3.826.025,81	18.249.786,37	3.000.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Patronal	543.586.897,01	624.550.284,47	641.513.100,00
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	511.590.471,00	594.170.000,00	613.104.000,00
Funprev Capitalizável – Civil (Lei nº 14.100/2019)	31.996.426,01	30.380.284,47	28.409.100,00
Funprev Capitalizável – Militar (Lei nº 14.100/2019)	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas do Fundo de Repartição (IX) = (VII + VIII)	3.712.986.175,24	3.911.883.799,77	3.686.633.000,00

Despesas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023
Benefícios	6.822.271.356,95	7.685.578.789,32	7.365.142.677,00
Aposentadorias	6.021.287.891,58	6.806.816.590,70	6.468.030.677,00
Pensões por Morte	800.983.465,37	878.762.198,62	897.112.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas do Fundo de Repartição (X)	6.822.271.356,95	7.685.578.789,32	7.366.327.673,00

Resultado Previdenciário - Fundo de Repartição (XI) = (IX - X)	-3.109.285.181,71	-3.773.694.989,55	-3.679.694.673,00
---	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Recursos do FUNPREV Arrecadados em exercícios Anteriores	3.172.938,65	2.057.268,44	3.542.879,00
---	---------------------	---------------------	---------------------

Aportes de Recursos para o Fundo de Repartição do RPPS	2021	2022	2023
Outros Aportes para o FUNPREV	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*	3.108.172.930,16	3.773.977.054,71	3.676.151.794,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos do RPPS (Fundo de Repartição)	2021	2022	2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.196.053,96	73.204.619,73	29.655.766,43
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	17.161.842,27	18.009.374,25	18.165.318,44

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 18:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2021 e 2022), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Os recursos para Cobertura do Déficit Financeiro do Funprev consideram as receitas de royalties (Fonte 209), receitas da cessão onerosa do Pré-Sal (Fonte 141 e da alienação de imóveis (Fonte 226), além dos recursos do Tesouro (Fontes 100 e 300).

** Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 77,07% e 73,83% das receitas arrecadadas em 2021 e 2022, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 8,13% e 9,58%.

As transferências do Baprev decorrente do cumprimento da decisão judícia representaram 14,64% em 2021 e 15,19% em 2022.

Para 2023, a Lei Orçamentária Anual prevê contribuições previdenciárias patronal e segurado, representando 72,93% da arrecadação total.

Em 2022 a despesa do FUNPREV cresceu 12,65% em relação a 2021, considerando apenas os civis, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) aumentou 0,93%.

Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e demais recursos destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 68,37% em 2021 e 68,47% em 2022 da despesa total com previdência.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

R\$ 1,00			
Receitas da Administração do RPPS¹	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
Total das Receitas da Administração do RPPS (XII)			
Despesas da Administração do RPPS	2021	2022	2023⁽¹⁾
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
Total das Despesas da Administração do RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
Resultado da Administração do RPPS (XVI) = (XII – XV)			
Bens e Direitos do RPPS - Administração do RPPS	2021	2022	2023⁽¹⁾
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Notas:

1 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 18 - Os ativos financeiros do BAPREV e do FUNPREV serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores civis e a seus dependentes de que tratam os arts. 4º e 6º, respectivamente, desta Lei.

2 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 21 - As despesas correntes e de capital dos Fundos ficam a cargo da Secretaria da Administração, conforme disposição em lei.

BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIAIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2021	2022	2023
Contribuições de Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
Total das Receitas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)			
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2021	2022	2023⁽¹⁾
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)			
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (XIX) = (XVII – XVIII)			

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

R\$ 1,00

Receitas de Contribuição dos Militares	2020	2021	2022
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Ativos	247.904.151,29	270.390.022,14	280.067.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Inativos	211.194.978,87	248.507.976,56	236.930.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Pensionistas	36.135.965,85	45.729.838,96	41.425.000,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Total das Contribuições dos Militares (XX)	495.235.096,01	564.630.382,86	558.422.000,00
Despesas com Inativos e Pensionistas Militares	2020	2021	2022⁽¹⁾
Inatividade	2.024.274.123,16	2.383.047.895,96	1.926.056.199,00
Pensões	374.556.747,66	437.452.282,91	506.106.200,00
Outras Despesas Correntes	-	246.109,00	545.719,00
Total das Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (XXI)	2.398.830.870,82	2.820.746.287,87	2.432.708.118,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (XXII) = (XX – XIX)	-1.903.595.774,81	-2.256.115.905,01	-1.874.286.118,00

1 - Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2021 e 2022 Emissão em <31.03.2022>, às 16:00 h.), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2021 e 2021), FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED e Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita).

* Fonte: DAIR e FIP-215, valores de fevereiro/2023.

2- O Tesouro aportou R\$1.900.633.663,22 em 2021,; R\$2.253.142.689,92 em 2022 e, para 2023, estão previstos R\$1.873.149.999,00.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em hipóteses atuariais que contempla as hipóteses biométrica, demográfica, econômica e financeira da massa de segurados. Tem por objetivo mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios legais do sistema de previdência e de proteção social, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turn-over, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos; utiliza ainda, a taxa real de retorno da meta atuarial para o Fundo em Capitalização e a taxa de juros parâmetro atrelada à duração do passivo para o Fundo em Repartição. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, a valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS DOS MILITARES- 2023 a 2097

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Posição em 31/12/2023

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2023	1.025.928.792,45	41.927.702,54	984.001.089,91	985.723.201,07	1.000.534.880,75
2024	1.033.916.845,97	50.154.511,56	983.762.334,41	1.969.485.535,48	2.029.069.696,60
2025	1.041.984.780,02	59.281.216,16	982.703.563,87	2.952.189.099,34	3.087.385.904,82
2026	1.050.133.393,42	68.442.325,01	981.691.068,41	3.933.880.167,75	4.176.423.916,40
2027	1.058.363.492,94	79.267.604,42	979.095.888,52	4.912.976.056,27	5.295.498.960,74
2028	1.066.675.893,47	89.549.581,13	977.126.312,34	5.890.102.368,61	6.446.147.136,58
2029	1.075.071.418,00	103.240.462,36	971.830.955,64	6.861.933.324,25	7.625.939.970,66
2030	1.083.550.897,77	118.991.684,93	964.559.212,83	7.826.492.537,08	8.833.745.770,80
2031	1.092.115.172,34	135.701.712,91	956.413.459,43	8.782.905.996,51	10.069.517.805,25
2032	1.100.765.089,66	153.553.785,59	947.211.304,07	9.730.117.300,58	11.333.022.813,04
2033	1.109.501.506,15	172.084.016,84	937.417.489,31	10.667.534.789,89	12.624.492.249,07

2034	1.118.325.286,80	193.550.305,96	924.774.980,84	11.592.309.770,73	13.941.873.622,10
2035	1.127.237.305,26	258.772.691,29	868.464.613,97	12.460.774.384,70	15.241.621.413,94
2036	1.136.238.443,91	307.274.160,20	828.964.283,71	13.289.738.668,41	16.540.268.804,33
2037	1.145.329.593,94	373.713.298,90	771.616.295,04	14.061.354.963,45	17.819.667.407,92
2038	1.154.511.655,48	500.816.176,91	653.695.478,56	14.715.050.442,02	19.017.758.340,90
2039	1.163.785.537,62	694.975.281,95	468.810.255,67	15.183.860.697,69	20.064.133.500,64
2040	1.173.152.158,59	851.431.159,44	321.720.999,15	15.505.581.696,84	20.992.604.319,80
2041	1.182.612.445,77	955.819.396,92	226.793.048,85	15.732.374.745,69	21.852.577.393,97
2042	1.192.167.335,82	1.038.134.995,22	154.032.340,61	15.886.407.086,30	22.664.497.541,51
2043	1.201.817.774,78	1.117.762.556,02	84.055.218,75	15.970.462.305,05	23.429.748.514,79
2044	1.211.564.718,12	1.209.025.241,24	2.539.476,87	15.973.001.781,93	24.135.218.539,26
2045	1.221.409.130,89	1.284.935.042,08	-63.525.911,19	15.909.475.870,74	24.794.796.295,58
2046	1.231.351.987,79	1.439.686.655,91	-208.334.668,12	15.701.141.202,62	25.327.180.496,31
2047	1.241.394.273,26	1.510.174.830,11	-268.780.556,84	15.432.360.645,78	25.814.183.646,00
2048	1.251.536.981,59	1.568.827.561,98	-317.290.580,39	15.115.070.065,39	26.266.559.216,29
2049	1.261.781.117,00	1.621.471.820,67	-359.690.703,67	14.755.379.361,71	26.689.469.928,55
2050	1.272.127.693,76	1.656.086.448,46	-383.958.754,70	14.371.420.607,02	27.100.435.890,39
2051	1.282.577.736,29	1.682.593.309,81	-400.015.573,52	13.971.405.033,50	27.507.433.159,98
2052	1.293.132.279,25	1.704.676.873,44	-411.544.594,18	13.559.860.439,32	27.914.938.391,68
2053	1.303.792.367,64	1.724.838.568,77	-421.046.201,14	13.138.814.238,18	28.325.024.649,28
2054	1.314.559.056,91	1.734.568.304,33	-420.009.247,42	12.718.804.990,76	28.748.466.002,63
2055	1.325.433.413,07	1.738.637.140,76	-413.203.727,69	12.305.601.263,08	29.191.518.199,11
2056	1.336.416.512,79	1.739.031.818,65	-402.615.305,85	11.902.985.957,22	29.658.609.209,64
2057	1.347.509.443,52	1.732.324.051,80	-384.814.608,28	11.518.171.348,94	30.157.780.658,52
2058	1.131.589.862,89	1.722.618.625,35	-591.028.762,46	10.927.142.586,48	30.462.619.884,38
2059	1.142.905.761,52	1.742.470.683,54	-599.564.922,02	10.327.577.664,46	30.767.940.085,06
2060	1.154.334.819,14	1.762.432.791,55	-608.097.972,41	9.719.479.692,05	31.073.758.845,61
2061	1.165.878.167,33	1.782.506.198,35	-616.628.031,02	9.102.851.661,03	31.380.094.159,50
2062	1.177.536.949,00	1.802.693.143,52	-625.156.194,52	8.477.695.466,51	31.686.963.446,84
2063	1.189.312.318,49	1.822.995.878,43	-633.683.559,94	7.844.011.906,56	31.994.383.536,91
2064	1.201.205.441,67	1.843.415.687,42	-642.210.245,74	7.201.801.660,82	32.302.371.643,59
2065	1.213.217.496,09	1.863.955.498,61	-650.738.002,52	6.551.063.658,30	32.610.943.720,34
2066	1.225.349.671,05	1.884.616.947,18	-659.267.276,13	5.891.796.382,17	32.920.115.746,68
2067	1.237.603.167,76	1.905.402.007,13	-667.798.839,37	5.223.997.542,80	33.229.903.397,12
2068	1.249.979.199,44	1.926.312.991,54	-676.333.792,10	4.547.663.750,71	33.540.321.700,05
2069	1.262.478.991,43	1.947.352.226,36	-684.873.234,92	3.862.790.515,79	33.851.385.017,61
2070	1.275.103.781,35	1.968.521.398,00	-693.417.616,65	3.169.372.899,14	34.163.107.687,24
2071	1.287.854.819,16	1.989.823.511,47	-701.968.692,31	2.467.404.206,83	34.475.502.695,16
2072	1.300.733.367,35	2.011.259.953,64	-710.526.586,29	1.756.877.620,54	34.788.583.290,93
2073	1.313.740.701,03	2.032.833.756,68	-719.093.055,66	1.037.784.564,88	35.102.361.338,17
2074	1.326.878.108,04	2.054.546.335,01	-727.668.226,97	310.116.337,91	35.416.848.927,94
2075	1.340.146.889,12	2.076.400.422,43	-736.253.533,31	-426.137.195,39	35.732.057.059,47
2076	1.353.548.358,01	2.098.397.788,03	-744.849.430,02	-1.170.986.625,42	36.047.996.599,78

2077	1.367.083.841,59	2.120.540.868,06	-753.457.026,47	-1.924.443.651,89	36.364.677.615,91
2078	1.380.754.680,01	2.142.831.460,77	-762.076.780,76	-2.686.520.432,65	36.682.110.011,91
2079	1.394.562.226,81	2.165.271.705,63	-770.709.478,83	-3.457.229.911,48	37.000.303.191,26
2080	1.408.507.849,07	2.187.863.430,88	-779.355.581,81	-4.236.585.493,29	37.319.266.371,46
2081	1.422.592.927,56	2.210.608.806,38	-788.015.878,82	-5.024.601.372,11	37.639.008.245,60
2082	1.436.818.856,84	2.233.509.691,18	-796.690.834,34	-5.821.292.206,45	37.959.537.296,11
2083	1.451.187.045,41	2.256.567.960,05	-805.380.914,64	-6.626.673.121,09	38.280.861.786,63
2084	1.465.698.915,86	2.279.765.271,21	-814.066.355,35	-7.440.739.476,44	38.603.010.289,56
2085	1.480.355.905,02	2.303.150.196,71	-822.794.291,69	-8.263.533.768,13	38.925.964.392,17
2086	1.495.159.464,07	2.326.696.595,38	-831.537.131,31	-9.095.070.899,44	39.249.733.135,66
2087	1.510.111.058,71	2.350.406.733,32	-840.295.674,61	-9.935.366.574,05	39.574.325.020,01
2088	1.525.212.169,30	2.374.282.893,46	-849.070.724,16	-10.784.437.298,21	39.899.747.985,58
2089	1.540.464.290,99	2.398.327.375,72	-857.863.084,73	-11.642.300.382,94	40.226.009.394,15
2090	1.555.868.933,90	2.422.542.497,29	-866.673.563,39	-12.508.973.946,33	40.553.116.009,13
2091	1.571.427.623,24	2.446.930.592,81	-875.502.969,57	-13.384.476.915,90	40.881.073.975,29
2092	1.587.141.899,47	2.471.494.014,61	-884.352.115,14	-14.268.829.031,04	41.209.888.797,68
2093	1.603.013.318,47	2.496.235.132,95	-893.221.814,48	-15.162.050.845,52	41.539.565.319,91
2094	1.619.043.451,65	2.521.156.336,23	-902.112.884,58	-16.064.163.730,10	41.870.107.701,66
2095	1.635.233.886,17	2.546.260.031,24	-911.026.145,07	-16.975.189.875,17	42.201.519.395,46
2096	1.651.586.225,03	2.571.548.643,37	-919.962.418,34	-17.895.152.293,51	42.533.803.122,71
2097	1.668.102.087,28	2.597.024.616,89	-928.922.529,60	-18.824.074.823,12	42.866.960.848,84

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

FUNDO EM REPARTIÇÃO (FUNDO FINANCEIRO) - FUNPREV

Posição em 31/12/2022

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2023	2.816.665.690,50	9.294.788.629,28	-6.478.122.938,79	-6.457.779.176,73	-6.457.779.176,73
2024	2.041.843.841,48	9.439.740.763,50	-7.397.896.922,02	-13.855.676.098,75	-13.855.676.098,75
2025	2.002.856.936,88	9.688.968.715,82	-7.686.111.778,94	-21.541.787.877,69	-21.541.787.877,69
2026	1.916.389.732,28	9.885.768.582,20	-7.969.378.849,92	-29.511.166.727,60	-29.511.166.727,60
2027	1.836.254.640,86	10.110.622.567,09	-8.274.367.926,23	-37.785.534.653,84	-37.785.534.653,84
2028	1.725.664.102,09	10.231.140.613,43	-8.505.476.511,34	-46.291.011.165,17	-46.291.011.165,17
2029	1.643.797.794,76	10.375.084.012,84	-8.731.286.218,09	-55.022.297.383,26	-55.022.297.383,26
2030	1.534.071.855,15	10.520.002.436,73	-8.985.930.581,58	-64.008.227.964,84	-64.008.227.964,84
2031	1.406.899.053,98	10.621.014.103,59	-9.214.115.049,61	-73.222.343.014,45	-73.222.343.014,45
2032	1.291.469.637,66	10.713.235.972,36	-9.421.766.334,70	-82.644.109.349,15	-82.644.109.349,15
2033	1.172.181.676,79	10.820.689.644,88	-9.648.507.968,08	-92.292.617.317,23	-92.292.617.317,23
2034	1.037.925.592,61	10.897.367.231,18	-9.859.441.638,57	-102.152.058.955,80	-102.152.058.955,80
2035	917.464.839,04	10.917.738.753,30	-10.000.273.914,26	-112.152.332.870,06	-112.152.332.870,06
2036	803.493.089,82	10.833.516.043,11	-10.030.022.953,28	-122.182.355.823,35	-122.182.355.823,35
2037	721.689.607,76	10.718.915.487,03	-9.997.225.879,27	-132.179.581.702,62	-132.179.581.702,62
2038	643.609.873,74	10.580.357.995,81	-9.936.748.122,06	-142.116.329.824,69	-142.116.329.824,69
2039	576.437.196,13	10.436.638.867,83	-9.860.201.671,70	-151.976.531.496,38	-151.976.531.496,38
2040	511.452.077,23	10.271.347.701,54	-9.759.895.624,30	-161.736.427.120,69	-161.736.427.120,69
2041	457.212.247,97	10.099.602.469,21	-9.642.390.221,23	-171.378.817.341,92	-171.378.817.341,92
2042	406.742.972,76	9.924.980.154,19	-9.518.237.181,43	-180.897.054.523,35	-180.897.054.523,35
2043	358.608.880,11	9.728.960.860,56	-9.370.351.980,46	-190.267.406.503,81	-190.267.406.503,81
2044	322.887.377,95	9.527.645.707,57	-9.204.758.329,63	-199.472.164.833,44	-199.472.164.833,44
2045	291.868.695,00	9.320.065.042,94	-9.028.196.347,94	-208.500.361.181,37	-208.500.361.181,37
2046	266.532.489,63	9.108.920.125,91	-8.842.387.636,27	-217.342.748.817,65	-217.342.748.817,65
2047	245.866.145,45	8.874.206.666,24	-8.628.340.520,80	-225.971.089.338,44	-225.971.089.338,44
2048	230.525.397,66	8.645.451.222,03	-8.414.925.824,37	-234.386.015.162,82	-234.386.015.162,82
2049	215.512.301,14	8.420.686.400,40	-8.205.174.099,26	-242.591.189.262,07	-242.591.189.262,07
2050	201.946.067,46	8.199.663.874,55	-7.997.717.807,09	-250.588.907.069,16	-250.588.907.069,16
2051	190.366.576,53	7.981.791.120,94	-7.791.424.544,41	-258.380.331.613,57	-258.380.331.613,57
2052	181.537.802,77	7.770.687.963,58	-7.589.150.160,81	-265.969.481.774,38	-265.969.481.774,38
2053	173.502.051,64	7.567.470.984,21	-7.393.968.932,57	-273.363.450.706,95	-273.363.450.706,95
2054	165.825.114,24	7.371.941.231,01	-7.206.116.116,77	-280.569.566.823,71	-280.569.566.823,71
2055	158.303.957,22	7.187.762.007,78	-7.029.458.050,56	-287.599.024.874,27	-287.599.024.874,27
2056	150.879.743,36	7.011.412.162,76	-6.860.532.419,40	-294.459.557.293,67	-294.459.557.293,67
2057	143.557.803,14	6.844.633.211,15	-6.701.075.408,01	-301.160.632.701,69	-301.160.632.701,69
2058	136.309.933,55	6.687.004.190,86	-6.550.694.257,31	-307.711.326.959,00	-307.711.326.959,00
2059	129.106.710,84	6.459.832.752,40	-6.330.726.041,56	-314.042.053.000,57	-314.042.053.000,57
2060	121.986.125,60	6.243.165.127,22	-6.121.179.001,62	-320.163.232.002,19	-320.163.232.002,19
2061	114.952.954,25	6.036.444.755,56	-5.921.491.801,31	-326.084.723.803,50	-326.084.723.803,50

2062	107.942.037,72	5.839.269.427,45	-5.731.327.389,73	-331.816.051.193,23	-331.816.051.193,23
2063	100.991.649,21	5.651.257.206,51	-5.550.265.557,30	-337.366.316.750,54	-337.366.316.750,54
2064	94.141.550,13	5.471.912.396,93	-5.377.770.846,80	-342.744.087.597,34	-342.744.087.597,34
2065	87.324.772,99	5.300.979.648,04	-5.213.654.875,05	-347.957.742.472,39	-347.957.742.472,39
2066	80.653.809,86	5.138.043.767,70	-5.057.389.957,84	-353.015.132.430,24	-353.015.132.430,24
2067	74.098.364,41	4.982.750.786,74	-4.908.652.422,33	-357.923.784.852,57	-357.923.784.852,57
2068	67.663.990,79	4.834.807.197,46	-4.767.143.206,67	-362.690.928.059,24	-362.690.928.059,24
2069	61.393.918,23	4.678.754.024,67	-4.617.360.106,43	-367.308.288.165,67	-367.308.288.165,67
2070	55.333.005,49	4.529.723.346,46	-4.474.390.340,98	-371.782.678.506,65	-371.782.678.506,65
2071	49.451.171,48	4.387.548.344,70	-4.338.097.173,22	-376.120.775.679,87	-376.120.775.679,87
2072	43.871.731,01	4.251.853.833,32	-4.207.982.102,30	-380.328.757.782,17	-380.328.757.782,17
2073	38.527.426,85	4.122.499.375,06	-4.083.971.948,21	-384.412.729.730,39	-384.412.729.730,39
2074	33.545.432,00	3.986.070.755,84	-3.952.525.323,84	-388.365.255.054,23	-388.365.255.054,23
2075	28.858.543,17	3.856.712.549,46	-3.827.854.006,29	-392.193.109.060,52	-392.193.109.060,52
2076	24.557.663,60	3.734.053.603,93	-3.709.495.940,33	-395.902.605.000,85	-395.902.605.000,85
2077	20.615.152,13	3.617.827.847,48	-3.597.212.695,35	-399.499.817.696,20	-399.499.817.696,20
2078	17.084.146,59	3.507.695.982,38	-3.490.611.835,80	-402.990.429.531,99	-402.990.429.531,99
2079	13.936.721,12	3.403.377.826,27	-3.389.441.105,15	-406.379.870.637,14	-406.379.870.637,14
2080	11.185.463,05	3.304.562.830,28	-3.293.377.367,23	-409.673.248.004,37	-409.673.248.004,37
2081	8.800.906,66	3.180.682.927,65	-3.171.882.021,00	-412.845.130.025,37	-412.845.130.025,37
2082	6.794.892,31	3.048.429.938,27	-3.041.635.045,96	-415.886.765.071,33	-415.886.765.071,33
2083	5.136.340,29	2.909.072.134,25	-2.903.935.793,96	-418.790.700.865,29	-418.790.700.865,29
2084	3.792.690,94	2.761.415.112,92	-2.757.622.421,98	-421.548.323.287,27	-421.548.323.287,27
2085	3.762.349,41	2.583.838.415,62	-2.580.076.066,21	-424.128.399.353,48	-424.128.399.353,48
2086	3.732.250,61	2.407.683.656,28	-2.403.951.405,67	-426.532.350.759,15	-426.532.350.759,15
2087	3.702.392,61	2.234.555.653,66	-2.230.853.261,05	-428.763.204.020,20	-428.763.204.020,20
2088	3.672.773,47	2.066.017.308,37	-2.062.344.534,91	-430.825.548.555,11	-430.825.548.555,11
2089	3.643.391,28	1.903.512.597,66	-1.899.869.206,38	-432.725.417.761,49	-432.725.417.761,49
2090	3.614.244,15	1.748.304.044,24	-1.744.689.800,09	-434.470.107.561,58	-434.470.107.561,58
2091	3.585.330,20	1.601.426.974,85	-1.597.841.644,66	-436.067.949.206,24	-436.067.949.206,24
2092	3.556.647,56	1.463.661.511,88	-1.460.104.864,33	-437.528.054.070,57	-437.528.054.070,57
2093	3.528.194,37	1.335.521.916,28	-1.331.993.721,91	-438.860.047.792,48	-438.860.047.792,48
2094	3.499.968,82	1.217.261.736,68	-1.213.761.767,86	-440.073.809.560,34	-440.073.809.560,34
2095	3.471.969,07	1.108.892.307,04	-1.105.420.337,97	-441.179.229.898,31	-441.179.229.898,31
2096	3.444.193,32	1.010.211.527,85	-1.006.767.334,53	-442.185.997.232,85	-442.185.997.232,85
2097	3.416.639,77	920.839.581,94	-917.422.942,17	-443.103.420.175,02	-443.103.420.175,02

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS
MILITARES – FPSM
Posição em 31/12/2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				em Reais (R\$)
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2023	504.040.798,54	2.697.311.750,25	-2.193.270.951,72	-2.192.761.093,60
2024	501.085.697,45	2.652.625.405,49	-2.151.539.708,03	-4.344.300.801,63
2025	497.801.974,63	2.609.289.189,74	-2.111.487.215,11	-6.455.788.016,74
2026	494.208.754,24	2.566.472.167,26	-2.072.263.413,02	-8.528.051.429,76
2027	490.320.056,96	2.523.607.555,31	-2.033.287.498,35	-10.561.338.928,10
2028	486.329.668,68	2.475.979.154,54	-1.989.649.485,86	-12.550.988.413,96
2029	481.340.987,20	2.426.586.878,51	-1.945.245.891,31	-14.496.234.305,27
2030	476.598.980,98	2.383.693.620,35	-1.907.094.639,38	-16.403.328.944,65
2031	471.256.583,42	2.346.996.811,26	-1.875.740.227,84	-18.279.069.172,49
2032	465.587.099,25	2.309.771.200,82	-1.844.184.101,57	-20.123.253.274,07
2033	458.828.523,36	2.287.770.428,84	-1.828.941.905,48	-21.952.195.179,55
2034	451.512.636,42	2.268.154.601,34	-1.816.641.964,92	-23.768.837.144,46
2035	443.411.929,93	2.254.893.339,04	-1.811.481.409,11	-25.580.318.553,58
2036	434.447.270,85	2.248.471.918,56	-1.814.024.647,71	-27.394.343.201,28
2037	424.193.753,04	2.255.804.461,97	-1.831.610.708,92	-29.225.953.910,21
2038	413.188.541,12	2.264.995.763,65	-1.851.807.222,52	-31.077.761.132,73
2039	402.165.633,69	2.262.228.693,60	-1.860.063.059,91	-32.937.824.192,64
2040	390.850.332,22	2.253.417.541,19	-1.862.567.208,97	-34.800.391.401,61
2041	378.682.469,77	2.248.736.193,46	-1.870.053.723,69	-36.670.445.125,30
2042	366.435.682,16	2.234.599.602,24	-1.868.163.920,08	-38.538.609.045,38
2043	354.209.129,46	2.210.429.515,79	-1.856.220.386,33	-40.394.829.431,72
2044	342.038.441,52	2.176.819.753,94	-1.834.781.312,43	-42.229.610.744,14
2045	328.983.003,91	2.149.818.029,29	-1.820.835.025,38	-44.050.445.769,52
2046	314.236.763,78	2.141.378.077,95	-1.827.141.314,18	-45.877.587.083,70
2047	299.264.626,76	2.127.450.148,78	-1.828.185.522,01	-47.705.772.605,71
2048	285.153.212,47	2.092.649.227,97	-1.807.496.015,50	-49.513.268.621,22
2049	270.677.624,30	2.057.216.579,40	-1.786.538.955,10	-51.299.807.576,32
2050	255.406.698,06	2.027.699.816,33	-1.772.293.118,27	-53.072.100.694,59
2051	239.162.033,11	2.006.438.774,00	-1.767.276.740,89	-54.839.377.435,48
2052	223.170.180,74	1.976.261.761,93	-1.753.091.581,19	-56.592.469.016,67
2053	207.427.136,79	1.938.653.561,94	-1.731.226.425,16	-58.323.695.441,83
2054	192.461.083,20	1.887.947.283,84	-1.695.486.200,64	-60.019.181.642,47
2055	178.273.509,67	1.826.041.338,11	-1.647.767.828,44	-61.666.949.470,91
2056	165.117.363,70	1.751.502.760,21	-1.586.385.396,51	-63.253.334.867,42
2057	152.290.987,53	1.675.025.687,28	-1.522.734.699,76	-64.776.069.567,18
2058	139.603.261,29	1.599.913.094,31	-1.460.309.833,02	-66.236.379.400,20
2059	128.243.163,46	1.512.568.897,58	-1.384.325.734,13	-67.620.705.134,33

2060	117.642.878,42	1.421.677.080,50	-1.304.034.202,08	-68.924.739.336,41
2061	106.683.101,09	1.341.352.630,62	-1.234.669.529,53	-70.159.408.865,93
2062	96.612.930,81	1.257.186.719,19	-1.160.573.788,38	-71.319.982.654,31
2063	87.659.779,79	1.167.724.826,05	-1.080.065.046,26	-72.400.047.700,57
2064	79.985.000,29	1.072.378.585,53	-992.393.585,24	-73.392.441.285,81
2065	72.814.530,03	980.673.650,18	-907.859.120,15	-74.300.300.405,96
2066	66.068.554,95	893.705.557,20	-827.637.002,24	-75.127.937.408,20
2067	59.743.306,54	811.611.218,72	-751.867.912,18	-75.879.805.320,38
2068	53.847.849,48	734.338.624,30	-680.490.774,81	-76.560.296.095,19
2069	48.378.016,59	661.921.146,14	-613.543.129,55	-77.173.839.224,75
2070	43.320.892,36	594.412.874,94	-551.091.982,58	-77.724.931.207,33
2071	38.666.056,26	531.767.627,83	-493.101.571,57	-78.218.032.778,90
2072	34.400.121,99	473.897.672,27	-439.497.550,28	-78.657.530.329,18
2073	30.506.387,98	420.671.052,90	-390.164.664,92	-79.047.694.994,10
2074	26.964.339,99	371.906.199,35	-344.941.859,36	-79.392.636.853,46
2075	23.750.189,82	327.376.761,25	-303.626.571,43	-79.696.263.424,89
2076	20.838.198,05	286.824.801,70	-265.986.603,65	-79.962.250.028,54
2077	18.202.790,66	249.984.632,45	-231.781.841,79	-80.194.031.870,33
2078	15.820.609,51	216.606.591,46	-200.785.981,95	-80.394.817.852,28
2079	13.671.954,26	186.472.674,24	-172.800.719,98	-80.567.618.572,26
2080	11.741.076,61	159.398.828,07	-147.657.751,46	-80.715.276.323,73
2081	10.015.315,07	135.226.928,68	-125.211.613,61	-80.840.487.937,34
2082	8.483.799,50	113.813.219,64	-105.329.420,14	-80.945.817.357,48
2083	7.136.031,18	95.013.432,50	-87.877.401,32	-81.033.694.758,80
2084	5.961.168,02	78.673.303,46	-72.712.135,43	-81.106.406.894,24
2085	4.946.540,27	64.612.882,15	-59.666.341,89	-81.166.073.236,13
2086	4.078.586,48	52.638.793,68	-48.560.207,20	-81.214.633.443,33
2087	3.343.769,85	42.557.600,35	-39.213.830,50	-81.253.847.273,82
2088	2.728.575,53	34.175.859,88	-31.447.284,36	-81.285.294.558,18
2089	2.218.956,27	27.292.350,70	-25.073.394,42	-81.310.367.952,60
2090	1.800.426,78	21.699.490,69	-19.899.063,91	-81.330.267.016,51
2091	1.458.872,61	17.194.817,37	-15.735.944,76	-81.346.002.961,27
2092	1.181.397,88	13.593.080,36	-12.411.682,48	-81.358.414.643,76
2093	956.712,24	10.731.884,11	-9.775.171,87	-81.368.189.815,63
2094	775.234,24	8.473.214,63	-7.697.980,39	-81.375.887.796,02
2095	628.935,29	6.701.189,62	-6.072.254,33	-81.381.960.050,35
2096	511.001,12	5.317.229,23	-4.806.228,11	-81.386.766.278,46
2097	415.557,80	4.236.214,97	-3.820.657,17	-81.390.586.935,62

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/12/2022

Os Fundos de Previdência são representados pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2022, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	407	367.644.843,11
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	21.499	5.646.377.855,64
Total do Passivo Atuarial	21.906	6.014.022.698,75
Compensação Financeira com o RGPS		1.132.049.234,53
Ativos Garantidores		1.722.111,16
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-4.880.251.353,06

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	113.699	70.613.355.111,48
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	45.265	52.327.535.146,62
Total do Passivo Atuarial	158.964	122.940.890.258,10
Compensação Financeira com o RGPS		7.597.196.258,99
Ativos Garantidores		20.343.762,06
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-115.323.350.237,05

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

**FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS
MILITARES DO ESTADO DA BAHIA - FPSM**

Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)	Nº de Beneficiários	Provisão Matemática
Provisão de Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	26.298	28.774.944.309,98
Provisão de Benefícios a conceder (servidores ativos)	29.653	7.027.909.895,85
Total do Passivo Atuarial	55.951	35.802.854.205,83
Compensação Financeira com o RGPS		739.130.389,18
Ativos Garantidores		509.858,12
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira		-35.063.213.958,53

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2022, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/97	1.114.627	1.171.028	1.242.343	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	12.741	13.386	14.201	
ICMS	Crédito presumido	Informática / Eletroeletrônicos	1.060.225	1.113.872	1.181.707	
ICMS	Crédito presumido	Polpas e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	13.637	14.327	15.199	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - PROALBA	76.208	80.064	84.940	
ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - PROAUTO	0	0	0	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE	3.908.441	4.106.208	4.356.276	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND	653.815	686.898	728.730	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	121.404	127.547	135.315	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	9.586	10.071	10.684	
Total			6.970.683	7.323.400	7.769.395	Ver nota 5

Fonte: Sefaz / SAT / DPF / Diref; de 15/04/2023

Notas:

- Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2022, com projeções de crescimento do PIB e inflação, que levaram em conta as projeções do Boletim Focus de 15/04/2023, conforme planilha a seguir.

Parâmetros para Projeção do ICMS	2023	2024	2025	2026
PIB Brasil	0,00910	0,01500	0,01800	0,01800
Inflação (IGP-DI)	0,05980	0,04140	0,04000	0,04000
TOTAL	1,06944	1,05702	1,05872	1,05872

Fonte: Banco Central do Brasil, em abril/2023

2. Não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois o atual momento econômico e a conjuntura mundial poderão resultar no encerramento e/ou redução expressiva nas atividades de empresas que estavam operando no ano referência e as possíveis novas empresas beneficiárias e/ou ampliações de plantas existentes compensariam estas ocorrências.
3. Para o programa PROAUTO, com o encerramento de atividades da FORD no estado, cuja planta, até o momento, está desativada, consideramos que não haverá renúncia nos próximos anos.
4. A obrigatoriedade das empresas incentivadas pelo Programa Desenvolve, Crédito Presumido da Lei n.º 7.025/1997 e PROIND realizarem contribuições ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, prevista na Lei Estadual nº 13.564/2016, em valor equivalente a 10% do valor da renúncia apurada mensalmente e consideradas como redução da renúncia, já que o prazo estabelecido para o ingresso dos valores no Tesouro estadual, quer encerraria em 31/12/2022, foi prorrogado para até 31/12/2026, através do Decreto nº 21.716/2022.
5. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2024, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita;
6. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00	
Evento	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	4.234.682
<i>(-) Transferências constitucionais</i>	<i>1.147.509</i>
<i>(-) Transferências do Fundeb</i>	<i>617.435</i>
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>15.986</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.453.753
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.453.753
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.385.380
Impacto de Novas DOCC	879.318
<i>Despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>260.442</i>
<i>Aumento do salário mínimo</i>	<i>618.876</i>
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	506.062
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	1.068.373

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2024, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 3,2%, e como expectativa de inflação, 4,2%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$2,5 bilhões.

Considerando R\$1,3 bilhões como o impacto relativo às novas despesas obrigatórias de caráter continuado e das novas despesas geradas por PPP, obtém-se um saldo líquido de R\$1,1bilhões, conforme demonstrado no quadro acima.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ABAIXO DA LINHA

R\$ mil

Especificação	PLDO 2024		
	2024	2025	2026
1- RECEITA TOTAL	69.996.830	70.220.351	73.279.999
Receita Corrente ¹	65.350.004	65.988.753	69.629.558
Receita de Capital	2.044.280	1.640.247	1.070.661
Receita Intraorçamentária	2.602.546	2.591.350	2.579.780
2- DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
Receitas com Fontes do RPPS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
3- RECEITA TOTAL LÍQUIDA - SEM RPPS (1-2)	65.647.355	65.878.692	68.960.720
4- RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS	2.927.824	2.587.603	2.101.725
Aplicações Financeiras	1.031.911	1.055.618	1.114.653
Serviços Financeiros	65.670	101.585	114.087
Alienação de Bens	10.835	11.014	11.352
Operações de Crédito	1.683.991	1.276.672	739.107
Amortização de Empréstimos	135.417	142.714	122.526
5- RECEITAS PRIMÁRIAS - SEM RPPS (3-4)	62.719.531	63.291.089	66.858.995
6- DESPESA TOTAL	69.996.830	70.220.350	73.279.999
Despesas Correntes	62.048.572	62.799.680	66.073.047
Despesas de Capital	5.345.712	4.829.320	4.627.172
Despesas Intraorçamentárias	2.602.546	2.591.350	2.579.780
7- DEDUÇÃO DA DESPESA	4.349.475	4.341.659	4.319.279
Despesas com Fontes do RPPS	4.349.475	4.341.659	4.319.279
8- DESPESA TOTAL LÍQUIDA - SEM RPPS (6-7)	65.647.355	65.878.691	68.960.720
9- DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS	2.973.076	3.097.497	3.060.893
Juros e Encargos	1.253.523	1.196.590	1.149.484
Concessão de Empréstimos	188.000	195.000	203.000
Amortização da Dívida	1.531.553	1.705.907	1.708.409
10 - DESPESAS PRIMÁRIAS - SEM RPPS (8-9)	62.674.279	62.781.194	65.899.827
11 - RESULTADO PRIMÁRIO - SEM RPPS (5-10)	45.252	509.894	959.167
Especificação	PLDO 2024		
	2024	2025	2026
12- DÍVIDA CONSOLIDADA	28.691.922	28.506.529	27.677.801
13- DEDUÇÃO	8.048.922	6.960.529	6.690.801
14- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (12-13)	20.643.000	21.546.000	20.987.000
15- RESULTADO NOMINAL - SEM RPPS (Abaixo da Linha)	(2.436.081)	(903.000)	559.000

1- Sem o aporte Fundeb.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

Para o Anexo de Riscos Fiscais de 2024 não houve identificação de riscos pelas áreas que tratam dos itens elencados no referido Demonstrativo, considerando que nos dados da LDO de 2023 havia apenas o risco dos avais e garantias que se referiam ao programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, que foi dado baixa em 2022, conforme regulamentado pela Resolução nº 20/2001 do Senado Federal.

Em relação às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Em relação às dívidas em processo de reconhecimento, as mesmas poderão ser convertidas em precatórios. No entanto, o impacto fiscal destas será refletido apenas a partir do exercício de 2025, caso aconteçam, uma vez que o Estado da Bahia adotou o regime especial de precatórios, e que o Plano de Pagamentos homologado relativo a 2024 baseou-se no estoque de precatórios existente até o dia 02/04/2023 (Emenda Constitucional nº 114/2021).

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - CRIBA, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprе esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar que o Estado será vitorioso em um grande número dessas ações, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

O Sr. Alan Sanches: Quer que eu me mexa? Quer que eu levante a mão? O que é que o senhor...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) e do líder Alan Sanches.

Portanto, aprovada em primeiro turno, a LDO.

Srs. Deputados, nós vamos ter agora, logo após o final desta sessão, uma pequena abertura do São João aqui na Assembleia. Convido todos, se possível...

O Sr. Marquinho Viana (fora do microfone): Vai ter Safadão?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Esta Assembleia não gasta dinheiro do povo à toa, deputado Marquinho. Safadão é para São Paulo, é para Salvador, para que a cerveja, as cervejarias paguem patrocínio.

Este presidente é totalmente contra, não ao cantor, mas a que se paguem R\$ 500 mil, R\$ 700 mil, prefeituras que às vezes não têm nem um médico obstetra, deputada Fabíola, minha amiga. Sou totalmente contra, não de agora, sempre fui e sou. Um absurdo gastar R\$ 1 milhão com... Como é nome daquele?

O Sr. Marquinho Viana (fora do microfone): Gustavo Lima.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) com Gustavo Lima para ele cantar por 10 minutos, enrolar por meia hora e ir embora levando o dinheiro do município que o povo tanto precisa.

Então, aqui, a abertura do São João deverá ter uma música, assim não se gasta com cantor, uma canjica, amendoim, no limite, e um licorzinho, que ninguém é de ferro.

Que Deus abençoe todos! Convido todos agora para a gente ir ali, perto do restaurante, para a abertura do São João. Que Deus proteja todos, até a próxima sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Cafú Barreto, Euclides Fernandes, Felipe Duarte, Hassan, Ivana Bastos (justificada), Marquinho Oliveira, Roberto Carlos e Sandro Régis. (08)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.